



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS**

**PROCESSO Nº. 20190127**

---

---

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ - H.M.T, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS (ESF, MELHOR EM CASA, NASF, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS), DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (PA).

---

---



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS**

**Processo Administrativo N° 20190127**

O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Trav. José Nery Torres, 102, Santa Isabel – Tucuruí-PA, CNPJ n° 11.193.159/0001-96, através de seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n° 622/2019-GP, de 03/05/2019, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços, conforme descrito abaixo, e que observará aos preceitos de direito público e, em especial, às disposições da Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 3.555/2000 e n° 7.892/2013, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 001/2019 (SRP), aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n° 8.666/1993, de 23 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como as demais normas regulamentadas pelo(s) órgão(s) de classe(s) profissional(is) e demais aplicáveis à espécie.

**TIPO:** Menor preço por lotes;

**ABERTURA:** 10/10/2019, às 14h00min, no Departamento de Licitação, sediada na sala de licitações, onde funciona a Comissão Permanente de Licitação - CPL, na Sede da Prefeitura Municipal de TUCURUÍ-PA, localizada na Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, 01 – Santa Isabel, CEP: 68.456-180. O Pregoeiro dará início à abertura do certame, preliminarmente com credenciamento e acolhimentos dos envelopes de propostas e habilitação. Tão logo se deu a abertura dos envelopes de propostas, não sendo permitido, a partir de então o credenciamento e recebimento de quaisquer outros envelopes. Na hipótese de não haver expediente nesta data, a abertura da licitação ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestar serviços médicos na unidade de pronto atendimento – UPA 24hrs, serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192, hospital municipal de Tucuruí - H.M.T, unidades básicas de saúde – UBS (ESF, melhor em casa, NASF, centros de saúde), centro de atenção psicossocial – CAPS, centro de testagem e aconselhamento – CTA, ambulatórios de especialidades (consultas e exames especializados), do município de Tucuruí (PA).

**2. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL**

2.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

<b>Anexo I</b>	Termo de Referência;
<b>Anexo II</b>	Modelo de Proposta;
<b>Anexo III</b>	Modelo de Termo de Credenciamento;
<b>Anexo IV</b>	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n° 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
<b>Anexo V</b>	Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (inciso VII do artigo 4° da Lei n° 10.520, de 2002);
<b>Anexo VI</b>	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
<b>Anexo VII</b>	Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei n° 9.854/99);
<b>Anexo VIII</b>	Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (LC n° 123/2006 e Alterações Posteriores);
<b>Anexo IX</b>	Modelo de Minuta da Ata de Registro de Preços;
<b>Anexo X</b>	Minuta de Termo de Adesão para Eventual Órgão Carona;
<b>Anexo XI</b>	Minuta de Contrato Administrativo;
<b>Anexo XII</b>	Modelo de Declaração Autorizando a PMT para Cumprimento de Diligências;
<b>Anexo XIII</b>	Modelo de Declaração de Fidelidade e Veracidade dos Documentos Apresentados;



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

<b>Anexo XIV</b>	Modelo de Inexistência de Parentesco;
<b>Anexo XV</b>	Modelo de Declaração de Adimplência

**3. DA ADOÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL:**

3.1 A contratação constante do objeto em questão é justificada em virtude do término do atual contrato; da impreterível necessidade de se manter a ininterruptão dos serviços e pela inexistência no corpo funcional da Instituição de profissionais habilitados para a referida prestação dos serviços médicos abaixo especificados.

3.2 Quanto ao critério de julgamento de menor preço, foram levados em consideração os preços praticados no mercado, bem como foi realizada uma pesquisa de mercado com objetivo de apurar os preços. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa.

3.3 Nota-se que os serviços médico é um serviço contínuo se enquadrando no Art. 15 da IN nº 05/2017 MPOG que dispõe: “Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”;

3.4 Portanto, é imperioso concluir que a interpretação e aplicação correta para o art. 57, II da Lei 8.666/93 é a de que os contratos de execução continuada podem ter qualquer prazo, desde que menor que sessenta meses, pois somente através desta exegese se consagrará de melhor forma os princípios da eficiência administrativa, da economicidade administrativa, da continuidade dos serviços públicos, da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana, cumprindo e respeitando, enfim, o sistema de valores consignados na Constituição da República Federativa do Brasil;

3.5 Cumpre lembrar que os "serviços comuns" devem conter especificações passíveis de aferição objetiva e de inequívoca compreensão pela leitura da descrição editalícia, de forma que não se apresentem maiores dificuldades técnicas para seleção. Nos termos dispostos pelo Decreto nº 5.450/2005, em seu artigo 2º, os bens e os serviços comuns seriam “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital”.

3.6 Na verdade, o conceito de bem e serviço comum é aberto. Embora facilmente verificável que algumas hipóteses de contratação podem ser enquadradas perfeitamente nessa concepção, outras tantas de forma alguma se caracterizariam como tal. Há, ainda, uma faixa de incerteza, de objetos que podem ou não ser enquadrados, de acordo com nuances específicas, o que exige uma compreensão lastreada no caso concreto e nas condições do mercado contemporâneo, motivo pelo qual um determinado bem ou serviço incomum hoje pode, em um futuro próximo, caracterizar-se como algo usualmente verificável no mercado.

3.7 Não é imprescindível que o bem comum esteja “pronto” no mercado, pois é possível também que o Pregão seja utilizado para bens confeccionados por encomenda ou para serviços. O importante é que o produto ou serviço possa ser objetivamente caracterizado em sua espécie, desempenho e qualidade, através de especificações usuais do mercado.

3.8 Assim pontua Marçal Justen Filho: “Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4ª Edição. São Paulo: Dialética. 2005. P. 30).

3.9 Em sentido semelhante, Joel de Menezes Niehbur:

Bem e serviço comum são aqueles que possam ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com as características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens e serviços ofertados por diversos fornecedores que atendam a tais especificações objetivas sejam importantes



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

ou decisivas para a determinação de qual proposta melhor satisfaz o interesse público e desde que a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afete a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos ao interesse público (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 3 ed. Revisada e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 204.)

3.10 Curiosamente, no início da utilização do Pregão havia uma evidente interpretação restritiva ao conceito de bens e serviços comuns, contudo, os bons resultados desta modalidade induziram uma ampliação da compreensão dada ao conceito, em algumas situações até o esgarçando-o.

3.11 Conforme definido outrora pelo STF, em Acórdão relatado pelo Ministro Cezar Peluso (STF. MS 27596. Publ. 03/10/2008), devemos perceber que o Pregão, enquanto procedimento simplificado que é, foi criado para imprimir celeridade no processo de aquisição e ampliar a competição entre os interessados nas licitações, gerando estímulo à redução de preços. Nele, são mitigados os requisitos de participação, fato justificável em virtude de sua aptidão para contratações mais simples, identificadas, pelo legislador, como “bens e serviços comuns”. Nesse raciocínio, contratações complexas ou “sujeitas a intensa atividade intelectual” afastam-se do conceito, prescrito pela Lei nº 10.520/02, de definição editalícia objetiva, por meio de especificações usuais no mercado.

3.12 Pois bem, diante deste dilema de escolha, não é algo inédito que entidades, defendendo legítimos interesses corporativos e técnicos, questionem a adoção da modalidade Pregão para a seleção de serviços prestados por profissionais a ela relacionados, contudo, Administração Municipal com base nos sobreprincípios da Indisponibilidade dos bens públicos e Supremacia do Interesse Público sobre o Privado não pode adotar tal entendimento que lhe ocasione ônus econômico para algo que é comum. Sobre o Tema abaixo junta-se o PARECER n. 00051/2019/DECOR/CGU/AGU NUP: 00443.000157/2019-44 que afasta aplicabilidade de uma resolução do CONFEA veja-se:

3.12.1 INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO EM SÃO PAULO - CJU/SP ASSUNTOS: Análise da Resolução nº 1.116, de 26/04/2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, que estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO Nº 1.116/2019 DO CONFEA. OBRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. ANÁLISE JURÍDICA. I – É possível a licitação de serviços de engenharia através da modalidade pregão, quando tais serviços são caracterizáveis como serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002. II - A Resolução nº 1.116, de 26/04/2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA não deve nem pode produzir efeitos restritivos em relação à compreensão do agente público competente acerca do enquadramento de um determinado serviço de engenharia como serviço comum. III - Diante do dilema decisório acerca da caracterização de um determinado serviço de engenharia como comum, o agente público federal deve agir de forma técnica, lastreado nos elementos apresentados pela Lei nº 10.520/2002 e na pertinente regulamentação dos competentes órgãos do Poder Executivo Federal.

3.13.1 **DA OPÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL E NÃO ELETRÔNICO:**

3.13.2 O pregão eletrônico não se amolda com a realidade deste município, isto porque, não possuímos ferramentas para combater a ordem de infortúnios, inclusive a exposição à fraude de licitação, por meio de quadrilhas especializadas na prática de atos delituosos na realização desse procedimento, conforme se depreende da reportagem do Fantástico:

Em 2002, os pregões eletrônicos foram criados pelo governo na esperança de que, com eles, a corrupção nas licitações públicas seria evitada. Mas isso não aconteceu. Quadrilhas se especializaram também em fraudar esses pregões. Eles foram usados, por exemplo, em compras direcionadas e superfaturadas num programa bilionário do Ministério da Educação. (<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2015/11/quadrilhas-se-especializam-em-fraudar-pregoes-eletronicos.html>)

3.13.3 O fato soma-se a uma série de situações vivenciadas rotineiramente pelos Municípios que aderiram o pregão eletrônico, onde os trâmites exigidos e a realidade local são discrepantes.



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

Outro fator pertinente que impede a escolha do pregão eletrônico é o despreparo tecnológico dos fornecedores locais, dificuldade de uma banda larga eficiente, contratempo na navegabilidade de alguns sites, valor elevado dos sistemas disponíveis (Banco do Brasil, CEF), tempo randômico, envio de documentos via correio, entre outros.

3.13.4 Em segundo lugar pelo fato de a legislação estar adstrita a União (Decreto Federal nº 5.504/05, §1º de seu art. 1º), só alcançando as administrações municipais por ocasião do repasse de recursos voluntários mediante termo de convênio, quando deverá ser justificada a impossibilidade do uso do pregão eletrônico e a utilização do pregão presencial. No caso do Município de Tucuruí, limitação flagrante de ordem tecnológica aqui citada não permite, ainda hoje, que se realize pregão eletrônico.

13.13.5 No caso em questão, a forma presencial é a mais adequada, razoável para o pleno atendimento do interesse público, vez que na forma eletrônica, rotineiramente ocorrem transtornos durante a execução das atas de registro de preços e/ou contratos decorrentes de adesões das mencionadas atas, sempre com a participação de empresas que continuamente, descumprem e prejudicam os órgãos públicos no país por suas inexecuções, além da demora, eis que o Pregão Eletrônico de Sistema de Registro de Preço nº 005/2017 (material de construção) obteve uma demora de mais de 02 (dois) meses entre aberto do certame (06/06/2017) e assinatura do contrato (25/08/2017), já que há necessidade na aquisição imediata do material licitado.

3.13.6 Tal situação não se verifica no pregão presencial, onde há mais facilidade para a condução do certame, bem como, a possibilidade de resolução imediata de problemas dessa natureza, em que o pregoeiro e sua equipe, acompanhado da área demandante e técnica podem realizar diligências para auxiliar na análise das propostas apresentadas.

3.13.7 O próprio TCU julgou por meio do Acórdão nº 2789/2013 - Plenário, de relatoria do Min. Benjamin Zymler, que a utilização da forma presencial não causa nulidade de processos, quando verificado o atendimento do interesse público e que haja competitividade no certame, como ocorreu no presente, em que participaram sete empresas, das quais seis vencedoras, senão vejamos:

A adoção do pregão presencial sem estar justificada e comprovada a inviabilidade na utilização da forma eletrônica, não acarreta, por si só, a nulidade do procedimento licitatório, desde que constatado o atendimento ao interesse público consubstanciado na verificação de competitividade no certame com a consequente obtenção do preço mais vantajoso. Em sede de Representação contra pregão presencial da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), cujo objeto é o fornecimento, transporte e instalação de 187.495 cisternas em polietileno, mediante registro de preços, a unidade técnica do Tribunal identificou possível irregularidade na adoção da forma presencial ao invés do pregão eletrônico. Para a unidade instrutiva, ocorrera desobediência ao art. 4º do Decreto 5.450/05, uma vez não ter havido comprovação da inviabilidade de adoção da forma eletrônica. Não obstante concordar com a análise da instância técnica, não só em razão do disposto no citado regulamento como também em vista do entendimento do Tribunal de que “a opção não justificada pelo Pregão presencial em vez do pregão na forma eletrônica, sem a comprovação de sua inviabilidade técnica, pode caracterizar ato de gestão antieconômico”, ponderou o relator: (i) a obrigatoriedade, a priori, da utilização da forma eletrônica “fundada tão somente no decreto presidencial e não na lei, não tem o condão, por si só, de acarretar a nulidade do procedimento licitatório, quando verificado o atendimento ao interesse público por meio do pregão presencial, consubstanciado na verificação de competitividade no certame com a consequente obtenção do preço mais vantajoso para a Administração”; e (ii) “a forma será inafastável somente quando restarem violados os princípios que se pretende verem garantidos por meio da licitação”. Assim, passou o relator a verificar se, no caso concreto, houve ou não prejuízo à competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa. Como a licitação está dividida em três "itens" (lotes)



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

independentes e autônomos entre si (item 1: 49.704 cisternas, para os estados de Alagoas, Minas Gerais e Goiás; item 2: 84.846 cisternas, para o estado da Bahia; item 3: 52.945 unidades, para Piauí e Ceará), como licitações distintas fossem, o relator separou a sua análise por "item". Quanto ao item 1, concluiu não ter havido violação a nenhum princípio básico da licitação, que a condução do certame atendeu o interesse público e que não houve prejuízo para a Administração. Diante dessas conclusões, o Tribunal, no ponto, ao seguir o voto do relator (...)”. Acórdão 2789/2013-Plenário; TC 010.656/2013-8, relator Ministro Benjamin Zymler, 16.10.2013:

- a) Como se nota, essa brilhante decisão vem a somar e traduz a realidade que tem ocorrido no Brasil, onde muitos órgãos se utilizam do pregão presencial a fim de garantir a execução de suas licitações.
- b) Nesse sentido, a utilização do pregão presencial, garante a eficácia do certame na busca da proposta mais adequada para a Administração, isso porque na prática rotineira, o pregoeiro, no "tete a tete" com o fornecedor, tem condições de identificar qual a proposta que atenderá com eficiência a necessidade da Administração, além de poder mostrar seu ofício e orientar os licitantes sobre as medidas que a Administração irá adotar no caso de descumprimento, alertar nos casos de mergulho.
- c) Outras justificativas para a utilização do pregão presencial em detrimento do eletrônico, podemos apontar:
- d) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta;
- e) A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei n° 10.520/02;
- f) O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas;
- g) A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes;
- h) Por fim, dentre as diversas vantagens do pregão presencial, destaca-se a possibilidade de fomentar o comércio local, segundo pesquisas realizadas pelo SEBRAE Nacional;

3.13.8 Nesse compasso, ao realizar o pregão presencial o Órgão não está cometendo nenhuma ilicitude, ao contrário, está garantindo a aplicação correta da legislação vigente, fomentando o comércio local, para que o lugar seja inserido no contexto social e ainda, garantindo a eficácia do plano de metas do Órgão Executor.

3.13.9 Em segundo lugar pelo fato de a legislação estar adstrita a União (Decreto Federal n° 5.504/05, §1° de seu art. 1°), só alcançando as administrações municipais por ocasião do repasse de recursos voluntários mediante termo de convênio, quando deverá ser justificada a impossibilidade do uso do pregão eletrônico e a utilização do pregão presencial. No caso do Município de Breu Branco, limitação flagrante de ordem tecnológica aqui citada não permite, ainda hoje, que se realize pregão eletrônico.

3.13.10 Cabe à Administração zelar pelos bens públicos utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los e preservá-los. Considerando que os serviços de manutenção são imprescindíveis e de natureza contínua. Além disso, existem fatores diversos que influenciam na preservação da edificação, fatores esses que vão desde o envelhecimento natural do prédio até a deterioração por acidentes, considerando-se também as necessidades dos usuários.

13.13.11 Desta forma o objetivo desta contratação é contar com os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são metas visadas pela



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados;

3.13.12 A legislação de regência é clara no sentido de se utilizar o Sistema de registro de Preços – SRP na modalidade pregão presencial, quando o atendimento for feito a mais de um órgão pela solução licitada; ou quando houver a necessidade de contratações frequentes, ainda que em contratos de serviços comuns (artigo 14 da IN n° 05/2017 MPDG<sup>1</sup>) e continuados de médico comum.

3.13.13 Quanto ao critério de julgamento de menor preço por lote, foi levado em consideração os preços praticados no mercado. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa.

#### **4. DA ATA E DA OPÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, seja presencial ou por meio da imprensa escrita, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

4.3. Serão formalizadas tanto Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os Lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

4.4. Colhidas às assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata nos mesmos meios de Comunicação, e no quadro de avisos da Unidade Gestora.

4.5. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

4.6. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a departamento Responsável convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

4.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura do Termo de Registro de Preços e Fornecimento, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

4.8. A Ata Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses.

4.9. As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57, da Lei n. ° 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

4.10. A opção por Sistema de Registro de Preços - SRP, tem como fator principal, a vantajosidade que trás a Administração Pública, no sentido de promover a diminuição do número de processos para aquisição de bens e/ou serviços, evitando também que se faça aquisição de um mesmo produto/serviço com mais de um preço, e ainda pelas seguintes vantagens sobre a licitação convencional:

**I-** Inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária, que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho (ou similar) ou quando da celebração do contrato;

**II-** Compras ou serviços imprevisíveis ou de difícil previsibilidade;

**III-** Redução do volume de estoque e/ou perda de bens;

**IV-** Redução significativa do volume de licitações, afinal, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a contratação do objeto pelo prazo de validade da ata (até doze meses);

**V-** Afasta significativamente problemas decorrentes da falta de planejamento;

**VI-** Evita o fracionamento ilegal de despesa.

(...)

**VIII-** Possibilidade de atendimento, em um mesmo certame licitatório, de outros órgãos e entidades.

---

<sup>1</sup> Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.  
Parágrafo único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no **caput** deste artigo.



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

**5. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelo Órgão da Administração Pública.
- 5.2. O órgão ou entidade usuário da Ata de Registro de Preços, sempre que desejar efetivar as aquisições, fará através de solicitação formal, contendo no mínimo: o local da execução do serviço, a quantidade pretendida, local e prazo de retirada da nota de empenho, sendo o caso, assinatura do contrato e indicação da Ata de Registro de Preço.
- 5.3. Caberá ao órgão ou entidade usuário a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
- 5.4. Caberá ainda ao órgão ou entidade usuário informar ao Gerenciador da Ata, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis a fornecedora faltosa.
- 5.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Setor Responsável, desde que haja o serviço a contratar, inclusive em função do acréscimo de que trata o § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, de saldos remanescentes dos órgãos ou entidades usuários do registro.
- 5.6. É facultado aos demais Órgãos ou Entidades integrantes da Administração Pública o uso da Ata de Registro de Preços, desde que os quantitativos requisitados não excedam a 50 % (cinquenta por cento) dos registrados, mediante os procedimentos estabelecidos no subitem 5.5, deste edital.
- 5.6.1. O fornecimento de que trata o subitem 5.6, ficará a critério do detentor da Ata, desde que a opção pelo atendimento da solicitação não prejudique as obrigações efetivamente já assumidas.
- 5.7. Na ocorrência da situação acima o Setor Responsável, procederá ao devido apostilamento na Ata de Registro de Preços dos órgãos ou entidades interessadas no uso da Ata, para futuro acatamento de pedidos.
- 5.7.1. Aos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, fica vedada a aquisição de objetos, com preços superiores aos registrados. Devendo notificar o Setor Responsável nos casos de licitações com preços inferiores a estes.
- 5.8. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo IX, nas condições previstas neste Edital.
- 5.9. A Administração Municipal não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**6. DA ALTERAÇÃO DO REGISTRO**

- 6.1. O Setor Responsável avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente eventuais variações nos preços registrados.
- 6.2. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas nos mesmos meios de Comunicação, e no quadro de avisos da Unidade Gestora.
- 6.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Tucuruí - Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí deverá:
- 6.3.1. Convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 6.3.2. Liberar o fornecedor detentor do preço registrado do compromisso assumido, quando frustrada a negociação, respeitado os contratos firmados;
- 6.3.3. Convocar os demais fornecedores detentores dos preços registrados e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor detentor do preço registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município de Tucuruí - Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí poderá:
- 6.4.1. Negociar os preços;



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

6.4.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor detentor do preço registrado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

6.4.3. Convocar os demais fornecedores detentores dos preços registrados e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Tucuruí - Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **7. DO GERENCIAMENTO DA ATA**

7.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente Licitação, será do departamento Responsável, como Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

7.2. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os objetos registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela administração.

7.3. Sempre que os órgãos e entidades usuários da Ata desejarem efetivar contrato, o departamento responsável indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ - H.M.T, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS (ESF, MELHOR EM CASA, NASF, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS), DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (PA).**

## **8. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e do Decreto nº 7892/2013.

8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta ATA, não poderão exceder por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (Decreto nº 9.488, 30 de agosto de 2018).

## **9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

9.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

9.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

9.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

## **10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O fornecedor terá seu preço registrado cancelado, quando:



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

- 10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.4. A Administração tiver presentes razões de interesse público.
- 10.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas no item anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município de Tucuruí.
- 10.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços, na ocorrência de fato superveniente, que venha comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado.

## **11. DO CREDENCIAMENTO**

11.1. Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços, praticar demais atos pertinentes ao certame, o representante munido dos seguintes documentos, sob pena de descredenciamento do mesmo:

- 11.1.1. Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto;
- 11.1.2. Instrumento Público ou Particular de Procuração ou Termo de Credenciamento (Anexo III) com firma reconhecida com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente;
- 11.1.3. Cópia do Registro Comercial (se empresa individual) ou cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, suas alterações e/ou Contrato Social Consolidado em vigor, devidamente registrado (se sociedades comerciais) ou cópia do Registro do ato Constitutivo (se sociedades civis);
- 11.1.4. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002), Anexo V;
- 11.1.5. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, Anexo VI;
- 11.1.6. Modelo de Inexistência de Parentesco, Anexo XIV;
- 11.1.7. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Anexo VIII; acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, devendo ser emitida no exercício de 2018.
- 11.1.8. Pessoa Jurídica MEI, e pessoa Física licitante ficam desobrigadas de apresentar a exigência para o subitem 11.1.7; considerando que a JUCEPA não faz a emissão para MEI.
- 11.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante, podendo ser substabelecido ou indicado novo procurador, apresentando a documentação pertinente;
- 11.3. Se o representante for sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar a carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto, juntamente com a cópia do Estatuto, Contrato Social ou equivalente que expresse seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado dos documentos contidos no subitem 11.1.1;
- 11.4. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do pretenso representante impedirá a licitante de participar da fase de lances.
- 11.5. Em decorrência dos princípios da oralidade e da concentração, faz-se indispensável à presença do licitante ou seu representante legal até o final da sessão pública do Pregão.
- 11.6. O representante que se retirar antes do término da sessão ou deixar de assinar a respectiva ata perderá o direito de oferecer lances e de recorrer dos atos do Pregoeiro.
- 11.7. A documentação referente ao Credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação.
- 11.8. A falta de qualificação representativa NÃO IMPEDIRÁ que o representante da empresa licitante participe da sessão relativa a este processo licitatório, entretanto, o mesmo fica impedido de se manifestar, inclusive apresentar lances e interpor recursos.
- 11.8.1. Alvará de localização e funcionamento Municipal, da sede da Empresa licitante.
- 11.8.2. No Alvará Municipal deverá conter o ramo de atividade compatível ao objeto licitado.



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

11.8.3. A não apresentação do Alvará Municipal conforme solicitado implicará no decréscimo da Licitante<sup>2</sup>.

11.9. A fase de credenciamento será iniciada com o recebimento da documentação da empresa interessada em participar do processo licitatório, com a verificação da atividade pertinente ao objeto, não possuindo representante a empresa participará do certame, desde que atendida as normas de credenciamento, podendo a Administração Municipal proceder diligência a fim de certificação da empresa para que a mesma não enseje em desvirtuamento ao certame, levando ao prejuízo ao interesse público.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

12.1. Poderá participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto da Licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexo, inclusive, Cooperativas; Associações Sem Fins Lucrativos.

12.2. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

12.2.1. A possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

12.2.2. Que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

12.2.3. As cooperativas deverão apresentar um modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas neste artigo, o qual servirá como condição de aceitabilidade da proposta.

12.2.4. O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

12.3. Não será admitida a contratação de cooperativa ou de instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado.

## **13. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO**

13.1. Empresas que não sejam pertencentes ao ramo de atividade relacionada ao objeto da Licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos, ainda:

13.1.1. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

13.1.2. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que recena tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite;

13.1.3. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite.

13.1.4. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite;

13.1.5. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

---

<sup>2</sup> A nova disposição decorre da evolução da praxe administrativa para impedir a participação de empresas aventureiras e que possam provocar prejuízos pela inexecução do contrato ou baixe o valor na fase de lances a gerar inexequibilidade da proposta e promova tumulto ou qualquer tipo de empecilho e demora no curso do certame licitatório para somente na fase de habilitação verificar que objeto do contrato social não é condizente com o licitado, além do mais pela responsabilidade subsidiária o dano ao Erário Público de contratar empresas não especializadas é que passivo trabalhista e cível fica a cargo da Administração Pública Municipal que gasta mais gerando prejuízo monetários, logo em prol dos Sobreprincípios: Indisponibilidade dos Bens Públicos e Interesse Público sobre o privado, Administração Municipal torna como eficaz tal exigência para afastar empresas sem lastros econômicos e aventureiras de firmarem contrato com este Ente Municipal .

A referida exigência não visa restringir a participação de empresas neste certame licitatório, tendo o condão de contratar empresa capaz de cumprir o futuro contrato, logo pautado na conveniência e oportunidade



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

13.1.6. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimentos, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

13.1.7. Constituída sob forma de sociedade por ações;

13.1.8. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

13.2. No que se refere à vedação de consórcio ou grupo de empresas, cabe mencionar que trata-se de faculdade da Administração constante do art. 33, caput, da Lei n° 8.666/1993, uma vez que o objeto é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio ou grupo de empresas para o cumprimento das obrigações de fornecimento.

13.3. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

13.4. Empresas impedidas de contratar nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.5. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Também estarão impedidas de participar as empresas suspensas de licitar e contratar o Estado do Pará.

13.6. Não poderão participar da presente licitação empresas e/ou sócios com participação de administradores e/ou com mais de 10% (dez por cento) do capital social, as interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidônea para licitar ou contratar com qualquer ente público, bem como Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

13.7. Também não poderão participar do certame as empresas estrangeiras que não funcionem no País.

13.8. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com Objeto deste Pregão.

13.9. Não poderá participar desta licitação todo aquele que se enquadrar no Art. 9º da Lei 8.666/1993.

13.10. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto à competitividade<sup>3</sup>.

13.11. Que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n° 123, de 2006;

13.12. O Pregoeiro verificará, a qualquer momento, a inexistência de registros impeditivos da contratação, mediante consultas:

13.12.1. Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União, no site: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/>, conforme determina o Acórdão TCU Plenário n° 1793/2011, ainda, nas publicações da imprensa oficial da União, Estados, Municípios e do distrito Federal e nas decisões nos Tribunais de Justiça.

13.13. As empresas licitantes impedidas, nos termos do Anexo XIV.

---

<sup>3</sup> Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, Art. 33º da Lei n° 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o ACÓRDÃO N° 2831/2012 –TCU – Plenário informa: A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

13.14. As empresas licitantes que tiverem como sócios ou dirigentes que estejam na condição de réu confesso em processo penal de desvio de verbas públicas contra este Ente Municipal ou processo penal transitado em julgado, em cumprimento ao Princípio da Moralidade.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS ENVELOPES**

14.1. A entrega da proposta comercial e dos documentos de habilitação será feita no local, data e horário indicados no preâmbulo do presente edital, em envelopes distintos, devidamente lacrados, contendo referência ao presente certame e indicando as seguintes informações:

**MUNICÍPIO DE TUCURUÍ**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP – N° PP-008/2019-SEMS**  
**ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇO**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**  
**TELEFONE:**

**MUNICÍPIO DE TUCURUÍ**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP – N° PP-008/2019-SEMS**  
**ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL:**  
**CNPJ:**  
**TELEFONE:**

14.2. No caso da Sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na Sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

14.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**15. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE “A”)**

15.1. A proposta de preço deverá ser elaborada por lotes, conforme modelo de proposta de preço (ANEXO II).

15.2. A proposta deverá ser apresentada em papel A4 timbrado da empresa e nele faça constar todos os dados, tais como (Nome fantasia, Razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal), endereço completo, telefones, Fax, e-mail (se houver), em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, datada e assinada na parte final, rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas e, devendo cumprir os requisitos a seguir:

15.2.1. Orçamento discriminado em preços unitário e total para os serviços a serem fornecidos, em algarismos para cada item, e em algarismo e por extenso para o valor total da proposta, com no máximo duas casas decimais, em moeda corrente nacional, sendo que o preço proposto na proposta escrita e naquele que por ventura vier a ser ofertado através de lances verbais, estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições fiscais e para fiscais, despesas com mão de obra, locomoção, seguro acidente, comissões, fretes, despesas financeiras e operacionais, bem como outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação;

15.2.2. Deverá o licitante vencedor apresentar nova proposta escrita do novo valor adjudicado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

15.2.3. Prazo mínimo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da reunião do Pregão. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;

15.2.4. O prazo dos serviços será IMEDIATO, somente sendo possível, após assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato e recebimento da autorização de retirada e/ou compras emitidos pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a mesma, não gera qualquer responsabilidade de pagamento;

15.2.5. Descrição e especificação claras e completas do objeto a ser licitado, tem que está de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo II;



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

- 15.2.6. Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, serão considerados os primeiros entre os expressos em algarismos;
- 15.2.7. Indicar o nome completo e a qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, número da Carteira de Identidade – RG ou outro documento equivalente, CPF, endereço completo e telefone) do responsável legal da empresa que assinará o contrato, informando o cargo que ocupa na empresa;
- 15.2.8. Indicar o nome do Banco, código da Agência e número da Conta Corrente para efeito de pagamento;
- 15.2.9. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital;
- 15.2.10. Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas, não mais caberá desistência das mesmas, nos termos do § 6º do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
- 15.2.11. Não serão aceitas as propostas ou documentos enviados via fax ou meio eletrônico;
- 15.2.12. Declaração de elaboração independente de proposta, Anexo IV (dentro do envelope “A”- proposta de preços);
- 15.2.13. A estrutura da planilha de proposta de preços não pode ser alterada, a licitante deverá apresentá-la na forma em que foi estruturada, sob pena de desclassificação.
- 15.2.14. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas, os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.
- 15.3. A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 15.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- 15.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.6. Declaração, emitida pela licitante, que caso seja ganhadora do certame, que possui capacidade estrutural e econômica para a prestação dos serviços que lhe for adjudicado, nas especificações, quantidades, preços, apresentações e prazos de validades exigidos no referido edital e na proposta de preços apresentada por esta empresa.
- 15.7. Ao apresentar a proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **16. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 16.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 16.2. Consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 16.3. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- 16.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

## **17. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 17.1. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.
- 17.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

## **18. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

18.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DOS LOTES.

18.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, para apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

18.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

18.4. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

18.5. Dos lances ofertados não caberá retratação.

18.6. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n° 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204, de 2007, vejamos:

18.6.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas, ME e EPP participantes que, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME ou EPP;

18.6.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME ou EPP melhor classificado, terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos;

18.6.3. Caso a ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME ou EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior;

18.6.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME ou EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima;

18.6.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME ou EPP, assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME ou EPP, ou ainda não existindo, ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;

18.6.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

18.7. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei Federal n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e objetos:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

18.8. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

18.9. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

18.10. Não se permitirá a qualquer dos licitantes, solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

18.11. Na situação prevista no subitem 18.2, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

18.12. Faculta-se ao Pregoeiro o direito de promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.13. O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados pelo critério do menor preço por lotes.



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

18.14. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas referidas no item anterior.

**19. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

19.1. O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados pelo critério do menor preço por lote.

19.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

19.3. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características dos serviços ofertado, bem como sua composição de preço ofertado a fim de certificar a capacidade de realização dos serviços ofertados, sob pena de não aceitação da proposta.

19.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

19.5. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. Neste caso, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

19.6. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

19.7. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

19.8. **NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA DOS LANCES OFERTADOS**, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

**20. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE “B”)**

20.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Pregoeiro em conjunto com Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

20.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União e mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU no site: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/>, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011, ainda, nas publicações da imprensa oficial da União, Estados, Municípios e do distrito Federal e nas decisões nos Tribunais de Justiça.

20.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

20.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios majoritários, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20.1.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

20.2. Deverão obrigatoriamente ser apresentados como DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE “B”), as descritas nos itens de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e documentos complementares.

**21. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

21.1. Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento oficial dos sócios, contendo os respectivos dados.

21.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

21.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

21.3.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última consolidação respectiva.

21.4. Quando da utilização de certidão de inteiro teor, expedido pela Junta Comercial sede da Licitante, a mesma deverá ser apresentada completa com todos os atos registrados, independente de quais sejam, ainda, observando-se o prazo de vigência da referida certidão, sob pena de inabilitação.

21.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

21.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

21.7. No caso de cooperativas e/ou associações sem fins lucrativos os documentos exigidos são o estatuto social e ata de posse e lista de cooperados e documentos pessoais com fotos da diretoria.

## **22. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

22.1. Comprovante de inscrição no CNPJ, com o ramo de atividade compatível ao objeto a ser contratado.

22.2. Ficha de inscrição cadastral FIC – Inscrição Estadual, quando for o caso.

22.3. Alvará de Funcionamento expedido pela Fazenda Municipal, da sede do licitante, constando o ramo de atividade compatível ao objeto a ser contratado.

22.4. Certificado de regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

22.5. Certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, sendo que a mesma deve abranger também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

22.6. Certidões de Negativas da Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária), do domicílio ou sede do licitante.

22.7. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante e do município de Tucuruí.

22.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

22.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado da sede da Licitante, devendo estar acompanhado da CENIT, certidão negativa de infração trabalhista.

22.10. A Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

## **23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

23.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento dos serviços compatíveis com o objeto licitado.

23.2. Os atestados deverão possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os fornecimentos dos produtos ou serviços, objeto deste pregão, bem como para possibilitar à Equipe do Pregão da Prefeitura Municipal de Tucuruí, confirmar sua veracidade, junto ao cliente emissor do atestado.

23.3. Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Medicina, e comprovação de regularidade junto ao CRM;

23.4. Diploma e registro no Conselho Regional de Medicina do Responsável Técnico da Empresa, e comprovação de regularidade junto ao CRM;



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

23.5. Alvará de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou ainda do Serviço de Inspeção Federal;

**24. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

24.1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica até 60 (sessenta) dias anteriores à abertura da licitação. As proponentes sediadas em outros Estados da Federação devem apresentar juntamente com a Certidão Negativa exigida declaração passada pelo foro de sua sede indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência e concordatas em seu município.

24.2. Certidão Judicial de Distribuição alusiva à falência ou recuperação judicial expedida pelo Tribunal Justiça do Estado até 30 (trinta) dias anteriores à abertura da licitação.

24.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) e podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta:

24.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

24.3.2. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar originais ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial da sede da licitante;

b) Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar originais ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial, juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

c) Sociedade criada no exercício em curso: por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

d) Apresentação de Certidão de Regularidade emitida pelo órgão de classe do Profissional, responsável contábil, pela assinatura no Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e demonstrativos de memória de cálculo, sob pena de invalidação das peças contábeis para efeito de habitação jurídica.

24.3.3. Ocorrendo divergência e ou soma aritmética na composição do saldo de grupos de contas e ou do total do Balanço Patrimonial ou das Demonstrações Contábeis, e/ou identificado ausência de registros contábeis, as mesmas serão consideradas inválidas para efeito de habilitação jurídica.

24.3.4. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, do Balanço Patrimonial apresentado na forma do edital, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG), de Liquidez Corrente (LC), e índice de Solvência, resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de apresentar valores igual ou maior que um (>1), sob pena de inabilitação:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Ativo Total



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

S = -----

Passivo Exigível Total

24.3.5. A comprovação da situação financeira deverá estar apresentada por meio de memória de cálculo, assinado por representante legal da licitante e responsável técnico contábil, juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, sob pena de desclassificação. O Pregoeiro e Equipe de Apoio reserva-se o direito de analisar as peças contábeis e proceder a recálculos.

## **25. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

25.1. Declaração da proponente de que não possui em seu quadro pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), de acordo com o modelo ANEXO VII deste Edital.

25.2. ANEXO XII - Modelo de Declaração autorizando a PMT para investigações complementares.

25.3. ANEXO XIII - Modelo de Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.

25.4. ANEXO XIV - Modelo de Inexistência de Parentesco.

25.5. ANEXO XV - Contendo o modelo da declaração de adimplência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde (Declaração de adimplência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando que a empresa não possui qualquer impedimento junto à Prefeitura Municipal de Tucuruí, nem tampouco sofreu qualquer tipo de sanção administrativa, no tocante à execução de obras; serviços e ou compras anteriores, conforme modelo anexo), devendo ser retirada até 48 h (quarenta e oito horas) antes da abertura do certame licitatório.

25.6. Sob pena de descredenciamento e inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

25.6.1. Em nome da licitante, com número do CNPJ e o endereço respectivo.

25.6.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou sendo licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

25.6.3. Com os seus respectivos prazos de validade correspondente à data de abertura do presente certame, deverão ser apresentados no presente certame em cópias simples deverão ser acompanhados dos documentos originais que serão autenticados pelo Pregoeiro ou equipe de apoio na ocasião da análise dos documentos componentes do certame ou por cópias autenticadas em Cartório, devendo, no entanto, estarem perfeitamente legíveis e sem qualquer emenda ou rasura.

25.6.4. Os documentos e/ou as certidões que não apresentarem data de validade no seu texto serão consideradas válidas, em até 30 (trinta) dias da data da sua emissão, inclusive procuração pública e privada sem prazo de validade, excetuados os casos em que houver legislação específica e os atestados de capacidade técnica.

25.7. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos na proposta de habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

25.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá (ou não) a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

25.9. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

25.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

25.11. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

25.12. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

25.13. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

25.14. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.

25.15. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

**26. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

26.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, e deverá:

26.1.1. Apresentar a proposta em papel A4 timbrado da empresa e nele faça constar todos os dados, tais como (nome de fantasia, razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal), endereço completo, telefones, Fax, e-mail (se houver), em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, datada e assinada na parte final, rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas;

26.1.2. Apresentar a planilha de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

26.1.3. Indicar o nome completo e a qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, número da Carteira de Identidade – RG ou outro documento equivalente, CPF, endereço completo e telefone) do responsável legal da empresa que assinará o contrato, informando o cargo que ocupa na empresa;

26.1.4. Indicar o nome do Banco, código da Agência e número da Conta Corrente para efeito de pagamento.

26.2. Descrição e especificação claras e completas dos serviços a serem executados, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I) e Proposta apresentada (Anexo-II).

26.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

26.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**27. DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

27.1. Até o segundo dia útil antes da abertura desta licitação, contado da última publicação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

27.1.1. A dúvida quanto à interpretação deste Edital e seus Anexos serão dirimidos ao Pregoeiro, designado pelo Município de Tucuruí/PA para conduzir os trabalhos relativos ao Pregão Presencial – SRP - nº PP-008/2019-SEMS, observado o prazo estabelecido no presente, devendo ser sempre por escrito, protocolado no Setor de Protocolo, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, situado Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, 01 – Santa Isabel – Tucuruí - Pará, no horário das 08h00 às 14h00. Eventuais esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, mediante correspondência enviada por correspondência ao endereço, por correio eletrônico a todos os interessados e a divulgação no portal eletrônico do município.

27.2. A impugnação ao presente Edital poderá ser promovida por irregularidade na aplicação da Lei. O interessado deverá apresentar petição dirigida ao Pregoeiro do Município de Tucuruí/PA, a ser protocolado no Setor de Protocolo, localizado no prédio da Prefeitura Municipal, no endereço e horário designado no subitem anterior, observado o prazo de até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame licitatório, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

27.2.1. Fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

27.2.2. Se PESSOA FÍSICA, a petição deverá vir acompanhada do documento de identidade de seu signatário, a ser apresentado em cópia reprográfica autenticada por cartório competente, observando-se, no entanto, o disposto no final do art. 4º da Lei Federal n. 8.666/93.



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

27.2.3. Se PESSOA JURÍDICA, a petição deverá ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para impugnar o edital da presente licitação), conforme o caso, caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento, por cartório competente, da firma de seu subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la.

27.3. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade de representação das partes o Pregoeiro marcará prazo razoável para ser sanado o defeito (artigo 76 CPC).

27.3.1. Não sendo sanado o defeito no prazo determinado pelo Pregoeiro, à impugnação ao Edital não poderá ser conhecida por falta de legitimidade ativa do signatário ou desinteresse processual do impugnante.

27.4. O Pregoeiro decidirá sobre a petição de impugnação a este Edital, com o apoio da Procuradoria Geral do Município, conforme o caso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua protocolização.

27.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será a decisão comunicada aos interessados e marcada nova data para a realização do certame.

27.6. Não será conhecida a petição de impugnação enviada pelo interessado por fax ou correio eletrônico sem que seja apresentado o original no prazo estabelecido no ato convocatório, conforme o caso.

27.7. A não impugnação deste Edital, na forma e prazo definidos neste, acarreta a decadência do direito do licitante discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

27.8. Após o Pregoeiro haver declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar expressa, imediata e motivadamente a intenção de recorrer. A síntese dos motivos alegados para recorrer será lavrada em Ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data de lavratura da Ata, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

27.9. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame, pelo Pregoeiro, ao licitante declarado vencedor.

27.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo (a) licitante.

27.11. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo. O acolhimento do recurso importará a validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

27.12. A litigância inspirada pela má-fé ou a apresentação de recurso administrativo meramente protelatório serão objeto de apuração pela Administração, em processo regular, garantido o direito à ampla defesa, na forma da lei.

27.13. Após a realização do Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, 01 – Santa Isabel – Tucuruí – Pará.

27.14. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## **28. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

28.1. O objeto da Licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

28.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **29. DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

29.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

- 29.2. O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 29.3. Previamente à contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação, cujos documentos serão anexados aos autos do processo.
- 29.3.1. Na hipótese de irregularidade das obrigações contratuais, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 29.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, realizara convocação por meio eletrônico ou por meio da imprensa oficial, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 29.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 29.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 29.6.1. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 29.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 29.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 29.9. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

### **30. DO REAJUSTE**

- 30.1. O preço é fixo e irremovível.
- 30.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 7892/2013.

### **31. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 31.1. Os serviços requisitados objeto licitado deverão ser apresentados, mediante a ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí (Pa);
- 31.2. A execução dos serviços do presente TR será conforme as necessidades da CONTRATANTE, sendo que o prazo para início da execução **será de até 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato e publicação.

### **32. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 32.1. A fiscalização da execução de cada contrato será exercida por servidor designado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí, à qual compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA;
- 32.2. A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

### **33. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 33.1. Executar os serviços na forma proposta e contratual objeto licitado, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, não se justificando o pagamento de plantões dobrados por falta de fundamento legal;



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

- 33.2. A Empresa CONTRATADA deverá elaborar, bem como fazer cumprir, escala médica semanal ao mês considerando o plantão para cada Profissional Médico;
- 33.2.1 Garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente a atender às suas necessidades, para a cobertura de todos os serviços e horários, apresentada dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte, à Secretaria Municipal de Saúde;
- 33.3. Para fornecimento dos serviços registrado neste Termo de Referência será celebrado o contrato;
- 33.4. Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas e custos adicionais para a prestação do objeto licitado durante o período de execução do contrato;
- 33.5. Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços;
- 33.6. Não subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 33.7. Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;
- 33.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, os encargos trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir em decorrência deste Contrato;
- 33.9. Manter durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório;
- 33.10. Realizar os serviços através de profissionais integrantes da equipe técnica, vedado à substituição de qualquer deles, sem a prévia autorização da Administração, ficando-lhe vedada a sublocação, cessão ou transferência deste contrato;
- 33.11. As substituições de profissionais nos plantões deverão ser feitas pelos profissionais constantes do próprio corpo clínico da contratada;
- 33.12. A CONTRATADA terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar do substituto, a seguinte documentação:
- Currículo Vitae;
  - Cópia autenticada do diploma;
  - Comprovante de registro de regularidade do CRM;
  - Comprovante de residência médica na especialidade;
  - Cópia autenticada de título de especialista expedido por qualquer entidade de classe (CRM ou APM)
- 33.13. Preservar, durante todo o prazo contratual, todas as condições que lhe asseguraram habilitação no procedimento licitatório, determinante da celebração deste ajuste;
- 33.14. Designar um representante para a coordenação dos serviços ora contratados, comunicando expressamente a designação à Secretaria Municipal de Saúde por escrito, ficando este, também representando a CONTRATADA perante a Direção da Secretaria Municipal de Saúde;
- 33.15. Zelar pela observância, pelos profissionais, pela execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício da medicina e a sua especialidade;
- 33.16. Fazer registrar em livro próprio, denominado “Diário de Locação de Serviços” ao final de cada jornada de trabalho, todos os atendimentos feitos durante o dia, e rubricar as notações através do representante da empresa;
- 33.17. Responsabilizar pelos danos causados à SETORES DE TRABALHO ou a terceiros na execução dos serviços pelos seus prepostos, sejam eles decorrentes de culpa ou dolo, assumido a reparação ou ressarcimento à Secretaria Municipal de Saúde pelas despesas que fizerem em decorrência;
- 33.18. Participar através de seu representante legal ou preposto designado expressamente da reunião mensal com a Divisão de Serviços Médicos da Secretaria Municipal de Saúde;



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

- 33.19. Substituir o Profissional infrator sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras penalidades, sempre que o infrator infringir normas técnicas, éticas, determinações administrativas, procedimentos e/ ou normas internas;
- 33.20. Participar de trabalhos científicos, programas, protocolos e convênios mantidos e/ou quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo nomear representante, membro do corpo clínico, para representá-lo;
- 33.21. Apresentar até o 10º (décimo) dia de cada mês, os documentos comprobatórios das quitações referentes a impostos e obrigações sociais de sua responsabilidade;
- 33.22. Manter o cadastro da empresa médica e dos médicos regularizados junto ao CRM;
- 33.23. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos médicos e éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Técnico.
- 33.24. As empresas terão um prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da implantação, para adaptarem-se ou pronunciarem-se sobre determinações administrativas, procedimentos e/ou normas dos serviços, sempre por escrito;
- 33.25. Na contratação de sociedades cooperativas, o órgão ou entidade deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.
- 33.26. Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.
- 33.27. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa.
- 33.28. **DA GARANTIA DO CONTRATO**
- 33.28.1. A empresa vencedora do certame licitatório terá que garantir o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, devendo prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, pelas seguintes modalidades:
- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - II – Seguro Garantia;
  - III – Fiança Bancária.
- 33.28.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.
- 33.28.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da empresa vencedora e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 33.28.4. Se a garantia prestada pela empresa vencedora for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada por ela, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no contrato.
- 33.28.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a empresa vencedora se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.
- 33.28.6. Caso haja atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento dos prestadores de serviços e ou empregados vinculados à prestação de serviços ora contratada, poderá a garantia ser utilizada total ou parcial para cumprir as obrigações contratuais com estes, para que não ocorra interrupção e ou suspensão do objeto do contrato em comento.
- 33.28.7. Na hipótese de rescisão do contrato unilateral motivada pela Contratada, sem previsão contratual, o Município de Tucuruí executará a garantia acordada para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 33.28.8. Vedado à subcontratação total de serviço aqui proposta pela empresa vencedora, conforme entendimento expresso (Acórdão nº 954/2012 – Plenário), podendo ocorrer a referida sublocação parcialmente.



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

**34.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 34.1 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;
- 34.2 - Disponibilizar à CONTRATADA a infra-estrutura da UPA e SAMU para garantir o pleno desenvolvimentos dos serviços descritos, aí incluído pessoal de apoio e auxiliar, devendo prover, também os meios técnicos de material pessoal auxiliar e de apoio para conservação, organização e manutenção dos serviços de arquivo médico estatístico;
- 34.3 - Prestar a CONTRATADA toda informação necessárias ao pleno cumprimento do objeto;
- 34.4 - Exigir da CONTRATADA que a prestação de serviço seja feito dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará e Associação Paraense de Medicina, determinações administrativas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados;
- 34.5 - Exigir da CONTRATADA, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição;
- 34.6 - A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços, caso este esteja em desacordo com as obrigações ou proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário;
- 34.7 - Nos termos do artigo 78, XV da Lei de Licitação Administração Municipal poderá atrasar até 90 (noventa) dias os pagamentos devidos CONTRATADA, considerado como atraso quando a mesma cumprir as obrigações previstas no item 10 para iniciar o prazo de pagamento, não podendo ela suspender os serviços durante tal período sob pena de sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência e nas leis vigentes, ficando responsabilizadas pelos Danos Morais e Materiais pela ausência da prestação do serviço, ora contratado.

**34. DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 34.1. O Faturamento das Notas Fiscais/ faturas será emitido pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente de competência da prestação dos serviços, em nome da CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI: Trav. Jose Nery Torres, nº 102, Santa Isabel, Tucuruí-PA – CNPJ: 11.193.159/0001-96, mediante a entrega do comprovante do cumprimento dos compromissos(produção) e ou comprovante da escala medica (serviços prestados) após a emissão da nota devidamente regularizada pelo setor de compras;
- 34.2. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí/PA;
- 34.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 34.4. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atesto de conformidade com o fornecimento;
- 34.5. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses TODA A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO RELACIONADA:
- Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão Negativa Municipal da Sede licitante;
  - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
  - Certidão Trabalhista;
  - Ordem de Serviço;
  - Ateste do fiscal do contrato;
- 34.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte: CONTA CORRENTE Nº:.....BANCO:.....AGÊNCIA Nº:.....;



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

- 34.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;
- 34.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 34.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**35. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 35.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, o licitante adjudicatário que:
- 35.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços.
- 35.1.2. Apresentar documentação falsa.
- 35.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- 35.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 35.1.5. Não mantiver a proposta.
- 35.1.6. Cometer fraude fiscal.
- 35.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.
- 35.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 35.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:
- 35.3.1. Advertência por escrito;
- 35.3.2. Multas:
- 35.3.2.1. Multa de mora nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso depois de decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:
- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1ª (primeira) à 5ª (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6ª (sexta) à 10ª (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11ª (décima-primeira) à 20ª (vigésima) hora.
- 35.3.2.2. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento.
- 35.3.2.3. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.
- 35.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Tucuruí e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos.
- 35.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 35.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.
- 35.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 35.7. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Tucuruí - Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, à diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

35.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

35.9. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

35.10. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

### **36. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

37.1 Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

#### **Funcional Programática: 10.302.0029-2.089 REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-UPA**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 12110000 -Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

Fonte de Recursos: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d

Fonte de Recursos: 12170000 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS.

#### **Funcional Programática: 10.302.0029-2.088 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA-SAMU**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

Fonte de Recursos: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d;

Fonte de Recursos: 12170000 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS.

#### **Funcional Programática: 10.302.0029-2.082 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

Fonte de Recursos: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d;

Fonte de Recursos: 12170000 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS.

#### **Funcional Programática: 10.301.0031-2.096 NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA/NASF**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

Fonte de Recursos: 12120000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais

#### **Funcional Programática: 10.302.0029-2.090 REDE SAÚDE MENTAL (CAPS)**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

Fonte de Recursos: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d;

Fonte de Recursos: 12170000 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS

#### **Funcional Programática: 10.305.0028-2.078 CENTRO DE TESTAGEM ANÔNIMA CTA**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

Fonte de Recursos: 12150000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime.

### **38. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

38.1. No interesse da Administração Pública, o Município de Tucuruí - Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí poderá:

38.1.1. Modificar as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

38.1.2. Revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

38.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

38.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório.

### **39. DISPOSIÇÕES GERAIS**

39.1. O presente Edital, seus Anexos e as propostas, juntamente com os documentos que as instruírem e a documentação de habilitação analisada, serão juntados ao respectivo processo administrativo licitatório. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

39.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e à aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

39.3. Após a apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado pelo proponente e aceito pelo Pregoeiro.

39.4. É vedado ao fornecedor detentor do preço registrado:

39.4.1. A subcontratação total ou parcial do objeto do preço registrado em consequência da presente licitação;

39.4.2. A associação do licitante vencedor com outrem;

39.4.3. A cessão ou transferência, total ou parcial, sendo permitida a fusão, cisão ou incorporação, desde que não afetem o cumprimento das obrigações constantes da ata de Registro de Preços.

39.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas, não cabendo ao MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí, em nenhum caso, responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

39.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

39.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

39.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

39.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

39.10. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício no Edital, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total da licitação.

39.11. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

39.12. Poderão participar como carona neste Registro de Preços, outros entes ou órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito privado.

39.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início, inclui-se o do vencimento e consideram-se os dias consecutivos.



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

39.14. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

39.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

39.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

39.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

#### **40. DA FRAUDE À LICITAÇÃO**

40.1. A constatação, no curso da presente Licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejarão a formulação de imediata representação ao Ministério Público Estadual para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no Art. 88, da Lei n° 8.666/93.

#### **41. DO FORO**

41.1. Fica eleito o foro da cidade de Tucuruí/PA, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta licitação.

TUCURUÍ/PA, 30 de setembro de 2019.

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ

CNPJ N° 11.193.159/0001-96

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Port. 097/2019 – GP



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ - H.M.T, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS (ESF, MELHOR EM CASA, NASF, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS), DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (PA). Em obediência ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicável, todas com suas alterações,

1.2 - O presente termo de referência versa sobre serviços de pessoa Jurídica a serem prestados desde que atendam aos requisitos estabelecidos, por profissionais que atue em áreas respectivas, e atendam as condições aqui estabelecidas e na norma de regência, conforme adiante especificado.

**2 – DAS CONSIDERAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA E MODALIDADE LICITATÓRIA**

2.1 - A contratação do referido serviço, se faz necessária para dar continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais no atendimento das demandas, junto as Unidades de Saúde do município de Tucuruí-Pa, uma vez que os profissionais (médicos) concursados são insuficientes pela grande demanda em busca de atendimento. A falta desses serviços objeto dessa licitação comprometerá o atendimento que colocará em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar atendimento público e sendo assim, é evidente a necessidade de contratar serviços objeto deste, para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de Tucuruí-Pa;

2.2 - Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.

“Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

“Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

2.3 - Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

2.4 - A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento de saúde;

2.5 - A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados;

2.6 - A necessidade premente de manter aos munícipes de Tucuruí, a oferta de serviços assistenciais de Atenção Básica e também de Média Complexidade, e ainda visando à ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS;

2.7 - Em razão das dificuldades diversas na prestação dos serviços de saúde oriundas, principalmente, do escasso mercado profissional no que tange a médicos especializados em **DESCREVER ESPECIALISTAS** e que devem atuar com competência e destreza na atenção ao usuário. Para organizar uma rede que atenda os principais problemas de saúde dos usuários a serem atendidos na UPA 24hrs, SAMU 192, Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde e Ambulatório de



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

---

Especialidades Médicas foi necessário olhar e considerar o perfil epidemiológico regional e as carências de oferta dos serviços;

2.8 - Os serviços objeto deste Termo de Referência vêm a atender à demanda assistencial evidenciada na região do Lago de Tucuruí, cidade de Tucuruí, Estado do Pará;

2.9 - O conceito estruturante a ser utilizado é que o atendimento aos usuários, com quadros agudos ou não, deve ser prestado por todas as portas municipais de entrada do SUS, possibilitando a resolução de seu problema ou transportando-o, responsavelmente, para um serviço de maior complexidade, na Rede Própria, ou é claro, dentro de um sistema hierarquizado e regulado, conforme institui a Política Nacional de Atenção às Urgências (BRASIL, 2003). Desta forma, organizam-se as redes regionais de atenção às urgências como elos de uma rede de manutenção da vida, em níveis crescentes de complexidade e responsabilidade;

2.10 - No Brasil, o perfil epidemiológico evidencia uma alta morbidade relacionada à violência e acidentes de trânsito, e no município de Tucuruí não é diferente. As causas externas (que incluem os acidentes e violências) são responsáveis pela 3ª causa de morte na população geral e a 1ª causa de morte na faixa etária de 1 a 39 anos. No trânsito, o Brasil ocupa o 5º lugar no mundo em mortes provocadas por incidentes relacionados aos acidentes de trânsito e atropelamentos, atrás apenas da Índia, China, Estados Unidos e Rússia (OPAS, 2009), novamente podemos verificar que Tucuruí se enquadra perfeitamente neste perfil. Associado a isto, observa-se também o envelhecimento populacional brasileiro e suas conseqüentes enfermidades, sobretudo nos casos onde não existe cobertura de Atenção Básica, evidenciando o impacto desta circunstância no setor de saúde, principalmente no sistema hospitalar. De fato se faz necessária a implementação de políticas públicas que venham a priorizar a assistência à vida do idoso e, neste caso, especificamente na assistência médica aos pacientes em condições de saúde vulnerável;

2.11 - Para organizar uma rede que atenda os principais problemas de saúde dos usuários do SUS no município de Tucuruí foram levadas em consideração, além do perfil epidemiológico municipal e regional, também as carências de oferta dos serviços municipais, e ainda a intenção de garantir os serviços já prestados;

2.12 - Os serviços objeto deste Termo de Referência vêm para atender à demanda assistencial já existente, e evidenciada na região do Lago de Tucuruí, mais especificamente no município de Tucuruí, Estado do Pará, apresentando perfil assistencial voltado ao atendimento de Atenção Básica, nas Unidades Básicas de Saúde da Zona Rural e Urbana, Núcleos de Apoio a Saúde da Família – NASF, Centros de Saúde, e atendimentos de Média Complexidade, no Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento 24hrs, Serviço Móvel de Atendimento às Urgências – Central de Regulação SAMU 192, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Serviço de Assistência Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento SAE-CTA, Centro Especializado em Reabilitação Tipo II - CER II, Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, Serviço de Atenção Domiciliar – Programa Melhor em Casa, e Ambulatório de Especialidades Médicas, conforme será melhor detalhado adiante. Engendraram-se esforços para construção de um modelo que garanta os benefícios do interesse público, por meio da oferta de serviços de saúde de qualidade, necessários a esta prestação de atenção integral à saúde;

2.13 - O Serviço a ser contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e maior oferta no número de procedimentos;

2.14 - A contratação em tela se faz necessária em virtude da carência de previsão dos cargos necessários no Quadro Funcional da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí, através da Lei Municipal Nº 9.859/2016, de 06 de julho de 2016, que Disciplina o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Administração Direta do Município de Tucuruí, ou quando previstos na referida Lei, estão com capacidade de cargos muito abaixo do necessário para fornecer os serviços à população, sobretudo no que diz respeito aos Serviços Médicos, além do mais, o Município de Tucuruí já se encontra acima do percentual de gasto com servidor público previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como não possui previsão na Lei Orçamentaria Anual para realização de concurso nas especializadas médicas que se pretende licitar como determina a EC nº 95/2016;

2.15 - Em virtude do Parecer Nº 034/2019/2ª Controladoria/TCM-PA datado do dia 26 de agosto de 2019, e ainda, com a intensão de reparar o problema de previsibilidade ou insuficiência de cargos na Secretaria Municipal de Saúde, e em virtude das Contratações Objeto deste Termo de Referência ter



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

caráter transitório, ou seja, se darão por no máximo doze meses, tempo que consideramos razoável, para que, mediante estudo preliminar do Quadro Funcional da Saúde Municipal, remetido ao Gabinete do Chefe Máximo do Poder Executivo Municipal, solicitando estudo detalhado e posterior providências para alteração dos quantitativos de profissionais nos cargos já previstos, bem como a inclusão de outros cargos necessários a boa prestação de serviços;

2.16 - Outro fator a ser mencionado, que também está contido na solicitação de reformulação do Quadro Funcional da Saúde Municipal de Tucuruí (documento encaminhado em anexo), trata-se justamente do valor defasado do Plantão Médico, estabelecido através do Decreto Municipal Nº 064/2017 – GP, de 23 de outubro de 2017, que dispõe sobre reajuste do valor de plantão para todos os profissionais de nível superior, para o valor bruto de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), sendo que o plantão do servidor nível médio foi estipulado no mesmo Decreto em R\$ 313,31 (trezentos e treze reais e trinta e um centavos), certo é que o valor praticado não é nem um pouco atrativo para médicos, diante disto solicitamos também naquele expediente, o desmembramento da remuneração do plantão médico dos demais cargos de nível superior, e ainda que seja reajustado a valor compatível com o praticado no mercado na atualidade;

2.17 - Outro fator determinante para opção de futura contratação de Pessoa Jurídica, foi o princípio da economicidade, que mesmo sem termos realizado um estudo detalhado, observamos que o profissional médico via de regra, trabalha mediante valores de mercado atualmente praticados na sua região de atuação, com pouca oscilação destes valores, esta condição por muitas vezes é aceita nos setores públicos e até mesmo nos privados em razão da carência de disponibilidade de profissionais médicos, além também das manobras de reserva de mercado por estes profissionais mesmos praticadas, sobretudo quando se trata de profissional especialista, que tem oferta mercadológica ainda mais restrita;

2.18 - Independente da impossibilidade de constatação de economicidade, em virtude da reserva de mercado mencionada, na modalidade de prestação por serviços pessoa jurídica, a municipalidade pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, consumidos pela população e medidos sob rigorosos critérios de avaliação. Ora, já se observa aí que diferentemente do regime de contratação por jornada de trabalho, salvo nas Unidades da Atenção Básica, UPA 24hrs Hospital Municipal e SAMU192, o município só desembolsará algum valor mediante a realização de serviços. Outro fator a ser levado em consideração, é que na modalidade Pessoa Jurídica, o município não remunerará 13º Salário e nem 1/3 de Férias aos médicos, e, diga-se de passagem, serão valores que economizados podem pagar mais de um mês de cobertura de serviços médicos em toda a Rede Municipal, sendo assim, mais que evidente a economia que o município estará fazendo através desta opção neste momento.

**2.19. DA ADOÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL:**

2.19.1- A contratação constante do objeto em questão é justificada em virtude do término do atual contrato; da impreterível necessidade de se manter a ininterruptão dos serviços e pela inexistência no corpo funcional da Instituição de profissionais habilitados para a referida prestação dos serviços médicos abaixo especificados.

2.19.2- Quanto ao critério de julgamento de menor preço, foram levados em consideração os preços praticados no mercado, bem como foi realizada uma pesquisa de mercado com objetivo de apurar os preços. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa.

2.19.3 - Nota-se que os serviços médico é um serviço contínuo se enquadrando no Art. 15 da IN nº 05/2017 MPOG que dispõe: “Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”;

2.19.4 - Portanto, é imperioso concluir que a interpretação e aplicação correta para o art. 57, II da Lei 8.666/93 é a de que os contratos de execução continuada podem ter qualquer prazo, desde que menor que sessenta meses, pois somente através desta exegese se consagrarão de melhor forma os princípios da eficiência administrativa, da economicidade administrativa, da continuidade dos serviços públicos,



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana, cumprindo e respeitando, enfim, o sistema de valores consignados na Constituição da República Federativa do Brasil;

2.19.5. Cumpre lembrar que os "serviços comuns" devem conter especificações passíveis de aferição objetiva e de inequívoca compreensão pela leitura da descrição editalícia, de forma que não se apresentem maiores dificuldades técnicas para seleção. Nos termos dispostos pelo Decreto nº 5.450/2005, em seu artigo 2º, os bens e os serviços comuns seriam “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital”.

2.19.6. Na verdade, o conceito de bem e serviço comum é aberto. Embora facilmente verificável que algumas hipóteses de contratação podem ser enquadradas perfeitamente nessa concepção, outras tantas de forma alguma se caracterizariam como tal. Há, ainda, uma faixa de incerteza, de objetos que podem ou não ser enquadrados, de acordo com nuances específicas, o que exige uma compreensão lastreada no caso concreto e nas condições do mercado contemporâneo, motivo pelo qual um determinado bem ou serviço incomum hoje pode, em um futuro próximo, caracterizar-se como algo usualmente verificável no mercado.

2.19.7. Não é imprescindível que o bem comum esteja “pronto” no mercado, pois é possível também que o Pregão seja utilizado para bens confeccionados por encomenda ou para serviços. O importante é que o produto ou serviço possa ser objetivamente caracterizado em sua espécie, desempenho e qualidade, através de especificações usuais do mercado.

2.19.8. Assim pontua Marçal Justen Filho: “Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4ª Edição. São Paulo: Dialética. 2005. P. 30).

2.19.9. Em sentido semelhante, Joel de Menezes Niehbur:

Bem e serviço comum são aqueles que possam ser definidos no edital por meio de especificações objetivas, que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com as características usuais no mercado, sem que variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens e serviços ofertados por diversos fornecedores que atendam a tais especificações objetivas sejam importantes ou decisivas para a determinação de qual proposta melhor satisfaz o interesse público e desde que a estrutura procedimental da modalidade pregão, menos formalista e mais célere, não afete a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos ao interesse público (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 3 ed. Revisada e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 204.)

2.19.10. Curiosamente, no início da utilização do Pregão havia uma evidente interpretação restritiva ao conceito de bens e serviços comuns, contudo, os bons resultados desta modalidade induziram uma ampliação da compreensão dada ao conceito, em algumas situações até o esgarçando-o.

2.19.11. Conforme definido outrora pelo STF, em Acórdão relatado pelo Ministro Cezar Peluso (STF. MS 27596. Publ. 03/10/2008), devemos perceber que o Pregão, enquanto procedimento simplificado que é, foi criado para imprimir celeridade no processo de aquisição e ampliar a competição entre os interessados nas licitações, gerando estímulo à redução de preços. Nele, são mitigados os requisitos de participação, fato justificável em virtude de sua aptidão para contratações mais simples, identificadas, pelo legislador, como “bens e serviços comuns”. Nesse raciocínio, contratações complexas ou “sujeitas a intensa atividade intelectual” afastam-se do conceito, prescrito pela Lei nº 10.520/02, de definição editalícia objetiva, por meio de especificações usuais no mercado.

2.19.12. Pois bem, diante deste dilema de escolha, não é algo inédito que entidades, defendendo legítimos interesses corporativos e técnicos, questionem a adoção da modalidade Pregão para a seleção de serviços prestados por profissionais a ela relacionados, contudo, Administração Municipal com base nos princípios da Indisponibilidade dos bens públicos e Supremacia do Interesse Público sobre o Privado não pode adotar tal entendimento que lhe ocasione ônus econômico para algo que é comum. Sobre o Tema abaixo junta-se o PARECER n. 00051/2019/DECOR/CGU/AGU NUP: 00443.000157/2019-44 que afasta aplicabilidade de uma resolução do CONFEA veja-se:

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO EM SÃO PAULO - CJU/SP  
ASSUNTOS: Análise da Resolução nº 1.116, de 26/04/2019, do Conselho Federal de



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

Engenharia e Agronomia – CONFEA, que estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados. EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO Nº 1.116/2019 DO CONFEA. OBRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. ANÁLISE JURÍDICA. I – É possível a licitação de serviços de engenharia através da modalidade pregão, quando tais serviços são caracterizáveis como serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002. II - A Resolução nº 1.116, de 26/04/2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA não deve nem pode produzir efeitos restritivos em relação à compreensão do agente público competente acerca do enquadramento de um determinado serviço de engenharia como serviço comum. III - Diante do dilema decisório acerca da caracterização de um determinado serviço de engenharia como comum, o agente público federal deve agir de forma técnica, lastreado nos elementos apresentados pela Lei nº 10.520/2002 e na pertinente regulamentação dos competentes órgãos do Poder Executivo Federal.

**2.20- DA OPÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS:**

2.20.1- A opção por Sistema de Registro de Preços - SRP, tem como fator principal, a vantajosidade que trás a Administração Pública, no sentido de promover a diminuição do número de processos para aquisição de bens e/ou serviços, evitando também que se faça aquisição de um mesmo produto/serviço com mais de um preço, e ainda pelas seguintes vantagens sobre a licitação convencional:

I- Inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária, que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho (ou similar) ou quando da celebração do contrato;

II- Compras ou serviços imprevisíveis ou de difícil previsibilidade;

III- Redução do volume de estoque e/ou perda de bens;

IV- Redução significativa do volume de licitações, afinal, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a contratação do objeto pelo prazo de validade da ata (até doze meses);

V- Afasta significativamente problemas decorrentes da falta de planejamento;

VI- Evita o fracionamento ilegal de despesa.

(...)

VIII- Possibilidade de atendimento, em um mesmo certame licitatório, de outros órgãos e entidades.

**2.21- DA OPÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL E NÃO ELETRÔNICO:**

2.21.1 O pregão eletrônico não se amolda com a realidade deste município, isto porque, não possuímos ferramentas para combater a ordem de infortúnios, inclusive a exposição à fraude de licitação, por meio de quadrilhas especializadas na prática de atos delituosos na realização desse procedimento, conforme se depreende da reportagem do Fantástico:

Em 2002, os pregões eletrônicos foram criados pelo governo na esperança de que, com eles, a corrupção nas licitações públicas seria evitada. Mas isso não aconteceu. Quadrilhas se especializaram também em fraudar esses pregões. Eles foram usados, por exemplo, em compras direcionadas e superfaturadas num programa bilionário do Ministério da Educação. (<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2015/11/quadrilhas-se-especializam-em-fraudar-pregoes-eletronicos.html>)

2.21.2. O fato soma-se a uma série de situações vivenciadas rotineiramente pelos Municípios que aderiram o pregão eletrônico, onde os trâmites exigidos e a realidade local são discrepantes.

2.21.3. Outro fator pertinente que impede a escolha do pregão eletrônico é o despreparo tecnológico dos fornecedores locais, dificuldade de uma banda larga eficiente, contratempo na navegabilidade de alguns sites, valor elevado dos sistemas disponíveis (Banco do Brasil, CEF), tempo randômico, envio de documentos via correio, entre outros.

2.21.4. Em segundo lugar pelo fato de a legislação estar adstrita a União (Decreto Federal nº 5.504/05, §1º de seu art. 1º), só alcançando as administrações municipais por ocasião do repasse de recursos voluntários mediante termo de convênio, quando deverá ser justificada a impossibilidade do uso do pregão eletrônico e a utilização do pregão presencial. No caso do Município de Tucuruí, limitação flagrante de ordem tecnológica aqui citada não permite, ainda hoje, que se realize pregão eletrônico.

2.21.5. No caso em questão, a forma presencial é a mais adequada, razoável para o pleno atendimento do interesse público, vez que na forma eletrônica, rotineiramente ocorrem transtornos durante a



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

execução das atas de registro de preços e/ou contratos decorrentes de adesões das mencionadas atas, sempre com a participação de empresas que continuamente, descumprem e prejudicam os órgãos públicos no país por suas inexecuções, além da demora, eis que o Pregão Eletrônico de Sistema de Registro de Preço n° 005/2017 (material de construção) obteve uma demora de mais de 02 (dois) meses entre aberto do certame (06/06/2017) e assinatura do contrato (25/08/2017), já que há necessidade na aquisição imediata do material licitado.

2.21.6. Tal situação não se verifica no pregão presencial, onde há mais facilidade para a condução do certame, bem como, a possibilidade de resolução imediata de problemas dessa natureza, em que o pregoeiro e sua equipe, acompanhado da área demandante e técnica podem realizar diligências para auxiliar na análise das propostas apresentadas.

2.21.7. O próprio TCU julgou por meio do Acórdão n° 2789/2013 - Plenário, de relatoria do Min. Benjamin Zymler, que a utilização da forma presencial não causa nulidade de processos, quando verificado o atendimento do interesse público e que haja competitividade no certame, como ocorreu no presente, em que participaram sete empresas, das quais seis vencedoras, senão vejamos:

A adoção do pregão presencial sem estar justificada e comprovada a inviabilidade na utilização da forma eletrônica, não acarreta, por si só, a nulidade do procedimento licitatório, desde que constatado o atendimento ao interesse público consubstanciado na verificação de competitividade no certame com a consequente obtenção do preço mais vantajoso. Em sede de Representação contra pregão presencial da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), cujo objeto é o fornecimento, transporte e instalação de 187.495 cisternas em polietileno, mediante registro de preços, a unidade técnica do Tribunal identificou possível irregularidade na adoção da forma presencial ao invés do pregão eletrônico. Para a unidade instrutiva, ocorrera desobediência ao art. 4° do Decreto 5.450/05, uma vez não ter havido comprovação da inviabilidade de adoção da forma eletrônica. Não obstante concordar com a análise da instância técnica, não só em razão do disposto no citado regulamento como também em vista do entendimento do Tribunal de que “a opção não justificada pelo Pregão presencial em vez do pregão na forma eletrônica, sem a comprovação de sua inviabilidade técnica, pode caracterizar ato de gestão antieconômico”, ponderou o relator: (i) a obrigatoriedade, a priori, da utilização da forma eletrônica “fundada tão somente no decreto presidencial e não na lei, não tem o condão, por si só, de acarretar a nulidade do procedimento licitatório, quando verificado o atendimento ao interesse público por meio do pregão presencial, consubstanciado na verificação de competitividade no certame com a consequente obtenção do preço mais vantajoso para a Administração”; e (ii) “a forma será inafastável somente quando restarem violados os princípios que se pretende verem garantidos por meio da licitação”. Assim, passou o relator a verificar se, no caso concreto, houve ou não prejuízo à competitividade ou à obtenção da proposta mais vantajosa. Como a licitação está dividida em três "itens" (lotes) independentes e autônomos entre si (item 1: 49.704 cisternas, para os estados de Alagoas, Minas Gerais e Goiás; item 2: 84.846 cisternas, para o estado da Bahia; item 3: 52.945 unidades, para Piauí e Ceará), como licitações distintas fossem, o relator separou a sua análise por "item". Quanto ao item 1, concluiu não ter havido violação a nenhum princípio básico da licitação, que a condução do certame atendeu o interesse público e que não houve prejuízo para a Administração. Diante dessas conclusões, o Tribunal, no ponto, ao seguir o voto do relator (...). Acórdão 2789/2013-Plenário; TC 010.656/2013-8, relator Ministro Benjamin Zymler, 16.10.2013:

a) Como se nota, essa brilhante decisão vem a somar e traduz a realidade que tem ocorrido no Brasil, onde muitos órgãos se utilizam do pregão presencial a fim de garantir a execução de suas licitações.

b) Nesse sentido, a utilização do pregão presencial, garante a eficácia do certame na busca da proposta mais adequada para a Administração, isso porque na prática rotineira, o pregoeiro, no "tete a tete" com o fornecedor, tem condições de identificar qual a proposta que atenderá com eficiência a necessidade da



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

Administração, além de poder mostrar seu ofício e orientar os licitantes sobre as medidas que a Administração irá adotar no caso de descumprimento, alertar nos casos de mergulho.

c) Outras justificativas para a utilização do pregão presencial em detrimento do eletrônico, podemos apontar:

d) Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta;

e) A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei n° 10.520/02;

f) O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas;

g) A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes;

h) Por fim, dentre as diversas vantagens do pregão presencial, destaca-se a possibilidade de fomentar o comércio local, segundo pesquisas realizadas pelo SEBRAE Nacional;

2.21.8. Nesse compasso, ao realizar o pregão presencial o Órgão não está cometendo nenhuma ilicitude, ao contrário, está garantindo a aplicação correta da legislação vigente, fomentando o comércio local, para que o lugar seja inserido no contexto social e ainda, garantindo a eficácia do plano de metas do Órgão Executor.

2.21.9- Em segundo lugar pelo fato de a legislação estar adstrita a União (Decreto Federal n° 5.504/05, §1° de seu art. 1°), só alcançando as administrações municipais por ocasião do repasse de recursos voluntários mediante termo de convênio, quando deverá ser justificada a impossibilidade do uso do pregão eletrônico e a utilização do pregão presencial. No caso do Município de Breu Branco, limitação flagrante de ordem tecnológica aqui citada não permite, ainda hoje, que se realize pregão eletrônico.

2.21.10- Cabe à Administração zelar pelos bens públicos utilizando de todos os meios ao seu alcance para protegê-los e preservá-los. Considerando que os serviços de manutenção são imprescindíveis e de natureza contínua. Além disso, existem fatores diversos que influenciam na preservação da edificação, fatores esses que vão desde o envelhecimento natural do prédio até a deterioração por acidentes, considerando-se também as necessidades dos usuários.

2.21.11- Desta forma o objetivo desta contratação é contar com os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados;

2.21.12 - A legislação de regência é clara no sentido de se utilizar o Sistema de registro de Preços – SRP na modalidade pregão presencial, quando o atendimento for feito a mais de um órgão pela solução licitada; ou quando houver a necessidade de contratações frequentes, ainda que em contratos de serviços comuns (artigo 14 da IN n° 05/2017 MPDG<sup>4</sup>) e continuados de médico comum.

2.21.13 - Quanto ao critério de julgamento de menor preço por lote, foi levado em consideração os preços praticados no mercado. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa.

### **3 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS ESTABELECEMENTOS E VALORES REFERENCIAIS**

#### **3.1 - Município: Tucuruí**

---

<sup>4</sup> Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

Parágrafo único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no **caput** deste artigo.



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

Instituição: Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí

Código do Município: 150810

População: 112.148 (IBGE) Sendo que 95% da população se encontra na Zona Urbana do Município.

Micro-Região: Lago de Tucuruí

População Região do Lago: 396.788;

**3.1.2 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS – TUCURUÍ**

3.1.2.1 - A UPA de Tucuruí, tem estrutura física de uma UPA Tipo II, foi inaugurada em 24 de junho de 2012, e revitalizada no mês de agosto de 2019, possui todos os equipamentos necessários ao seu funcionamento e conta com toda a estrutura exigida pelo Ministério da Saúde para seu efetivo funcionamento, tem demanda de aproximadamente 9.000 (nove mil) pacientes mês, e tem como referência o Hospital Regional de Tucuruí, Unidade do Estado do Pará que fica a aproximadamente seis quilômetros de distancia da UPA Tucuruí.

**3.1.3 - SERVIÇO MOVEL DE ATENDIEMENTO AS URGÊNCIAS – SAMU 192**

3.1.3.1 - O SAMU 192 de Tucuruí é uma Central Regional de Regulação das Urgências, que atende aos Municípios da Região do Lago de Tucuruí (Tucuruí, Breu Branco, Novo Repartimento, Jacundá, Goianésia do Pará, Pacajá), e município de Tailândia, totalizando 17 Viaturas na Região sob responsabilidade da Central, deste total o Município de conta com 4 Viaturas USB e 1 USA, para realizar os atendimentos no Município (Zonas Rural e Urbana), a Estrutura Física da Central está de acordo com as Legislações, no entanto precisando de revitalização (o que já está sendo providenciado), tem um leque de equipamentos a contento, mas alguns necessitam de substituição, e outros de serem adquiridos (já estão sendo tomadas providências), a Central recebe em torno de 6.000 seis mil ligações por mês, mas nem todas se materializam em envio de Viatura.

**3.1.4 - HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ – HMT**

3.1.4.1 - O Hospital Municipal de Tucuruí, CNES Nº 2621649, no Estado do Pará, existe desde o ano de 1981, quando era administrado pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, até o ano de 1996, quando foi repassado para a gerência municipal de Tucuruí;

3.1.4.2 - No ano de 2015 passou por uma reforma e recebeu equipamentos (ultrassonografia, foco cirúrgico, mesa de cirurgia, bisturi, carro de anestesia, equipamentos de monitoração do paciente, altoclave, entre outros), tendo, além de toda Estrutura Hospitalar de praxe (ambulatório, enfermarias, laboratório, CME, lavanderia, cozinha e etc.), Centro Cirúrgico composto de 2 Salas de Cirurgia Equipadas, e 1 Sala de Parto Normal;

3.1.4.3 - Em sua estrutura deverá possuir até dezembro/2019 60 leitos, sendo de 20 - Obstetrícia (12 de Obstetrícia Clínica e 08 de Obstetrícia Cirúrgica), 06 - Pediatria Clínica, 16 - Clínica Médica (08 Masculinos e 08 Femininos) 6 - Ginecologia Cirúrgica, e 12 - Cirurgia Geral, realiza atualmente cerca de 2.500 (duas mil e quinhentas internações por ano, na sua maioria quase que absoluta procedimentos relacionados ao parto e nascimento, realiza também cerca de 300 Cirurgias Eletivas diversas ano, o HMT é uma referência para a Região do Lago de Tucuruí;

3.1.4.4 - É o único Hospital Público Municipal da Região do Lago com equipe de Obstetras, Cirurgiões, Pediatras e Anestesistas 24 horas por dia os 30 dias por mês.

**3.1.5 - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE TUCURUÍ – ATENÇÃO BÁSICA**

3.1.5.1 - Tucuruí conta atualmente com 24 Estratégias de Saúde da Família, 05 Centros de Saúde, 03 Núcleos de Apoio a Saúde da Família – NASF, 01 Equipe de Atenção Domiciliar (01 EMAD e 01 EMAP) que compõem o Programa Melhor em Casa. Estes serviços são disponibilizados a população usuária do SUS em 18 Estruturas Físicas na Zona Urbana, e em 01 Estrutura na Zona Rural, a condição dos prédios é muito boa, sendo na sua grande maioria Prédios novos (construídos a menos de 5 anos), que atendem quase que na sua totalidade a todas as legislações do Ministério da Saúde, temos em certos casos mais de uma Equipe atuando em um mesmo prédio, pois na Construção dos mesmos já foi previsto ambiência para duas Equipes. Existe previsão de conclusão das Obras de Construção de mais 04 Unidades Básicas de Saúde porte II para duas Equipes de ESF cada;

3.1.5.2 - A UBS na Zona Rural fica situada na Localidade chamada São Vicente, há aproximadamente 70 km pela estrada da Bom Jesus, este prédio inaugurado em 2016, conta além da estrutura normal de uma UBS, com acomodações para Equipe, bem como cozinha para preparo de alimentos.

3.1.5.3 - Unidade Básica de Saúde Fluvial – UBSF deverá ser entregue ao município até novembro de 2019, é uma embarcação de grande porte, medindo 25 metros de comprimento por sete metros de



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

largura, projeto padrão do Ministério da Saúde, com todos os ambientes de atendimento a população, e acomodações para Equipe e Tripulação, deverá atuar na Região do Lago da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, nas localidades pertencentes ao município de Tucuruí.

**3.1.6 - ESPECIALIDADES MÉDICAS**

3.1.6.1 - As Especialidades são oferecidas em estabelecimentos de saúde municipais sejam eles próprios, cedidos ou alugados, CAPS, CTA, CER II, CEREST, Ambulatório de Especialidades Médicas, todos os locais de atuação apresentam condições satisfatórias para atuação dos profissionais.

3.2 – DOS VALORES REFERENCIAIS - Os parâmetros utilizados para a composição dos preços deste TERMO DE REFERÊNCIA ao Valor total de R\$ 20.726.175,24 (vinte milhões setecentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos), COM BASE EM COTAÇÕES DE PREÇO DE MERCADO E CONTRATOS (PORTAL TCM) anexo. Abaixo TABELAS DESCRITIVAS QUANTIDADE E VALOR MÉDIO, tendo em vista que, este valor já abarca os custos decorrentes como: contribuição previdenciária, trabalhista, impostos, taxas, seguros, e outros encargos acessórios decorrentes da prestação do serviço, bem como a obrigatoriedade de que um dos médicos da empresa vencedora dos lotes que necessitem de Diretor Técnico pagará uma gratificação abaixo instituída, para que seja implantado a vantajosidade Administração Municipal.

**LOTE 01 - SERVIÇO DE PLANTÕES PARA ATEND. NA URGÊNCIA EMERGÊNCIA – UPA 24 HRS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	<p><b>MÉDICO DIRETOR TÉCNICO</b> - Profissional Médico responsável pelas atividades médicas no Estabelecimento de Saúde, deverá cumprir carga horária de 120 horas mensais, divididas nos dias da semana, não podendo permanecer por menos de 4 horas ao longo do dia no estabelecimento.</p> <p><b>DAS ATRIBUIÇÕES:</b></p> <p>1º - O diretor técnico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor geral sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições.</p> <p>2º - O diretor técnico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição.</p> <p>3º - Assegurar que todo paciente atendido na instituição tenha um médico assistente caso necessário;</p> <p>4º - Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;</p> <p>5º - Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que</p>	1	CARGA HORARIA DE 120 HORAS MÊS	1	14.114,29	14.114,29	169.371,48



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

<p>determina as Resoluções CFM n° 1.638/2002 e n° 2.056/2013;</p> <p>6° - Exigir dos médicos plantonistas, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;</p> <p>7° - Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;</p> <p>8° - Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores.</p> <p>9° - Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;</p> <p>10° - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor geral para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;</p> <p>11° - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;</p> <p>12° - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;</p> <p>13° - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;</p> <p>14° - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina;</p> <p>15° - Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua</p>						
---	--	--	--	--	--	--



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

	supervisão; 16° - Cumprir a carga horária de 30 horas semanais em turnos diários alternados, não podendo permanecer menos de 4 horas por jornada diária no Hospital; 17° - Cumprir as atribuições administrativas inerentes ao cargo, tais como cobrar do corpo clínico o efetivo cumprimentos de suas obrigações assistenciais e administrativas quanto ao faturamento da Produção Médica, oriundas da produção mensal da UPA 24hrs.						
2	<b>MÉDICO CLINICO COM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA E SUAS ATRIBUIÇÕES:</b> 1° - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica às crianças quando for o caso; 2° - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3° - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes pediátricos internados, examinando-os e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4° - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em crianças que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5° - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6° - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7° - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo.	1	PLANTÃO DE 12 HORAS	62	1.759,60	109.095,20	1.309.142,40
3	<b>MÉDICO CLINICO E SUAS ATRIBUIÇÕES:</b> 1° - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica quando for o caso; 2° - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3° - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes internados ou em atendimento, examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde;	1	PLANTÃO DE 12 HORAS	62	1.626,45	100.839,90	1.210.078,80



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

	<p>4° - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5° - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6° - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7° - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo.</p>						
4	<p><b>MÉDICO CLÍNICO ESPECIALIDADE EM CARDIOLOGIA E SUAS ATRIBUIÇÕES:</b> 1° - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica quando for o caso; 2° - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3° - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes internados ou em atendimento, examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4° - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5° - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6° - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7° - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo.</p>	1	PLANTÃO DE 12 HORAS	62	1.802,87	111.777,94	1.341.335,28
5	<p><b>MÉDICO CLÍNICO ESPECIALIDADE EM ATLS (ADVANCED TRAUMA LIFE SUPPORT - SUPORTE AVANÇADO DE VIDA NO TRAUMA) E SUAS ATRIBUIÇÕES:</b> 1° - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica quando for o caso; 2° - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3° - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes internados ou em atendimento,</p>	1	PLANTÃO DE 12 HORAS	62	1.773,60	109.963,20	1.319.558,40



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4° - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5° - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6° - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7° - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo.							
<b>VALOR MÉDIO MÊS.....R\$</b>							<b>445.790,53</b>
<b>VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$</b>							<b>5.349.486,36</b>

**LOTE 02 - SERVIÇO DE PLANTÕES PARA ATENDIMENTO NA URGÊNCIA EMERGÊNCIA – SAMU 192**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	<b>MÉDICO DIRETOR TÉCNICO</b> - Profissional Médico responsável pelas atividades médicas no Estabelecimento de Saúde, deverá cumprir carga horária de 120 horas mensais, divididas nos dias da semana, não podendo permanecer por menos de 4 horas ao longo do dia no estabelecimento. <b>DAS ATRIBUIÇÕES:</b> 1° - O diretor técnico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor geral sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições. 2° - O diretor técnico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição. 3° - Assegurar que todo paciente atendido na instituição tenha um médico assistente caso necessário; 4° - Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;	1	CARGA HORÁRIA DE 120 HORAS MÊS	1	15.550,00	15.550,00	186.600,00



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

<p>5° - Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM n° 1.638/2002 e n° 2.056/2013;</p> <p>6° - Exigir dos médicos plantonistas, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;</p> <p>7° - Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;</p> <p>8° - Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores.</p> <p>9° - Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;</p> <p>10° - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor geral para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;</p> <p>11° - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;</p> <p>12° - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;</p> <p>13° - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;</p> <p>14° - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina;</p> <p>15° - Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores</p>						
---	--	--	--	--	--	--



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

	meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão; 16° - Cumprir a carga horária de 30 horas semanais em turnos diários alternados, não podendo permanecer menos de 4 horas por jornada diária no Hospital; 17° - Cumprir as atribuições administrativas inerentes ao cargo, tais como cobrar do corpo clínico o efetivo cumprimentos de suas obrigações assistenciais e administrativas quanto ao faturamento da Produção Médica, oriundas da produção mensal da UPA 24hrs.						
2	<b>MÉDICO CLÍNICO REGULADOR E SUAS ATRIBUIÇÕES:</b> 1° - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica quando for o caso; 2° - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3° - Executar atividades de acompanhamento aos em atendimento ou chamado; 4° - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5° - Realizar e orientar cuidados intensivos a pacientes em estado crítico; 6° - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7° - Tripular a Viatura em atendimento ou deslocamento do sinistro até a UPA ou Hospital Regional, se houver extrema necessidade.	2	PLANTÃO DE 12 HORAS	124	1.617,08	200.517,92	2.406.215,04
<b>VALOR MÉDIO MÊS.....R\$</b>							<b>216.067,92</b>
<b>VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$</b>							<b>2.592.815,04</b>

**LOTE 03 - SERVIÇO DE PLANTÕES PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ-H.M.T**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	<b>MÉDICO DIRETOR TÉCNICO</b> - Profissional Médico responsável pelas		CARGA HORARI	1	17.600,00	17.600,00	211.200,00



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

<p>atividades médicas no Estabelecimento de Saúde, deverá cumprir carga horária de 120 horas mensais, divididas nos dias da semana, não podendo permanecer por menos de 4 horas ao longo do dia no estabelecimento.</p> <p><b>DAS ATRIBUIÇÕES:</b></p> <p>1° - O diretor técnico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor geral sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições.</p> <p>2° - O diretor técnico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição.</p> <p>3° - Assegurar que todo paciente atendido na instituição tenha um médico assistente caso necessário;</p> <p>4° - Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;</p> <p>5° - Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM n° 1.638/2002 e n° 2.056/2013;</p> <p>6° - Exigir dos médicos plantonistas, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;</p> <p>7° - Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;</p> <p>8° - Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores.</p> <p>9° - Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;</p> <p>10° - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor geral para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas,</p>	1	A DE 120 HORAS MÊS				
--	---	-----------------------------	--	--	--	--



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

	<p>intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;</p> <p>11° - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;</p> <p>12° - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;</p> <p>13° - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;</p> <p>14° - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina;</p> <p>15° - Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão;</p> <p>16° - Cumprir a carga horária de 30 horas semanais em turnos diários alternados, não podendo permanecer menos de 4 horas por jornada diária no Hospital;</p> <p>17° - Cumprir as atribuições administrativas inerentes ao cargo, tais como cobrar do corpo clínico o efetivo cumprimentos de suas obrigações assistenciais e administrativas quanto ao faturamento da Produção Médica, oriundas da produção mensal da UPA 24hrs.</p>						
2	<p><b>MÉDICO PEDIATRA COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEONATOLOGIA E SUAS ATRIBUIÇÕES:</b></p> <p>1° - Avaliar o Neonato após o nascimento e Prestar assistência médica específica às crianças no momento do parto;</p> <p>2° - Fazer as intervenções de Urgência se necessário;</p> <p>3° - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes pediátricos internados, examinando-os e prescrevendo cuidados pediátricos ou</p>					112.474,20	1.349.690,40
		PLANT					



PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127

	tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4° - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em crianças que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5° - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6° - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7° - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo.	1	ÃO DE 12 HORAS	62	1.814,10		
3	<b>MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA COM TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (TEGO)</b> reconhecido oficialmente da FEBRASGO (Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia) e da AMB (Associação Médica Brasileira) de que o médico pode atuar, de forma efetiva, como um especialista nessa área. E SUAS ATRIBUIÇÕES: 1° - Avaliar a paciente no Pré e Pós Operatório e Prestar assistência médica específica as necessidades do mesmo no momento do parto; 2° - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3° - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento as pacientes obstétricas internadas, examinando-as e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4° - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5° - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 6° - Realizar as atribuições de médico Ginecologista Obstetra e demais atividades inerentes ao cargo.	1	PLANTÃO DE 12 HORAS	62	1.703,75	105.632,50	1.267.590,00
4	<b>MÉDICO CIRURGIÃO GERAL E SUAS ATRIBUIÇÕES:</b> 1° - Avaliar a paciente no Pré e Pós Operatório e Prestar assistência médica específica as necessidades do mesmo no momento do procedimento; 2° - Fazer as intervenções de Urgência	1	PLANTÃO DE 12 HORAS	62	1.742,66	108.044,92	1.296.539,04



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

	se necessário; 3° - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento as pacientes obstétricas internadas, examinando-as e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4° - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5° - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 6° - Realizar as atribuições de médico Cirurgião Geral e demais atividades inerentes ao cargo. 7° - Fazer as intervenções Cirúrgicas de Urgência, e Cirurgias Gerais de agendamento eletivo.						
5	<b>MÉDICO ANESTESIOLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES:</b> 1° - Avaliar a paciente no Pré Operatório e efetuar a anestesia ou sedação conforme o tipo de procedimento a ser realizado, Acompanhar o paciente durante o Procedimento 2° - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3° - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 4° - Realizar as atribuições de médico Anestesiologista e demais atividades inerentes ao cargo.	1	PLANTÃO DE 12 HORAS	62	1.857,37	115.156,94	1.381.883,28
<b>VALOR MÉDIO MÊS.....R\$</b>							<b>458.908,56</b>
<b>VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$</b>							<b>5.506.902,72</b>

**LOTE 04 - SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA (ESF, NASF E CENTROS DE SAÚDE)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTD E. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ MESES 12
1	<b>MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENÇÃO BÁSICA</b> para atuar nos	08	40 Horas Semanais	1	15.123,67	120.989,36	1.451.872,32



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

	Estabelecimentos de Saúde do Município (ESF, NASF e Centros de Saúde), e Atenção Domiciliar (ZONA URBANA), nas atividades previstas pelo Ministério da Saúde.						
2	<b>MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENÇÃO BÁSICA</b> para atuar nos Estabelecimentos de Saúde do Município nas atividades previstas pelo Ministério da Saúde na Zona Rural e Lago de Tucuruí.	01	40 Horas Semanais	1	17.905,00	17.905,00	214.860,00
<b>VALOR MÉDIO MÊS.....R\$</b>							<b>138.894,36</b>
<b>VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$</b>							<b>1.666.732,32</b>

**LOTE 05 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - ORTOPEDIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	<b>MÉDICO ORTOPEDISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES:</b> Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Realização de Cirurgias Ortopédicas Eletivas, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	3	CONSULTAS	390 (130 consultas p/ profissional)	62,17	24.246,30	290.955,60
			PEQ. CIRURGIAS	30	405,83	12.174,90	146.098,80
<b>VALOR MÉDIO MÊS.....R\$</b>							<b>38.499,90</b>
<b>VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$</b>							<b>461.998,80</b>

**LOTE 06 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - DERMATOLOGIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTD E. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	<b>MÉDICO DERMATOLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES:</b> Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	CONSULTAS	200	68,83	13.766,00	165.192,00



PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127

VALOR MÉDIO MÊS.....R\$	13.766,00
VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$	165.192,00

**LOTE 07 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - NEURULOGIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	MÉDICO NEUROLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas, Avaliação, Realização e Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	2	CONSULTAS	300 (150 consultas p/ profissional)	112,17	33.651,00	403.812,00
			ELETROEN CEFÁLOGRAMA	30	136,17	4.085,10	49.021,20
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$							37.736,10
VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$							452.833,20

**LOTE 08 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – PEDIATRIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	MÉDICO PEDIATRA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	3	CONSULTAS	600 (200 consultas por profissional)	66,33	39.798,00	477.576,00
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$							39.798,00
VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$							477.576,00

**LOTE 09 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – ENDOCRINOLOGIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
------	-----------	-------------------------------	-----------------	-----------	-------------	-----------	-------------------------



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

1	<b>MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES:</b> Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	CONSULTAS	100	88,50	8.850,00	106.200,00
<b>VALOR MÉDIO MÊS.....R\$</b>							<b>8.850,00</b>
<b>VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$</b>							<b>106.200,00</b>

**LOTE 10 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - UROLOGIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	<b>MÉDICO UROLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES:</b> Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Realização de Cirurgias Eletivas, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	CONSULTAS	120	98,83	11.859,60	142.315,20
			LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA, URETEROLITOTRIPSIA, PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS UROLÓGICOS	10	1.085,17	10.851,70	130.220,40
<b>VALOR MÉDIO MÊS.....R\$</b>							<b>22.711,30</b>
<b>VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$</b>							<b>272.535,60</b>

**LOTE 11 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - CARDIOLOGIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	<b>MÉDICO CARDIOLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES:</b> Consultas Especializadas, Avaliação, Realização e Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares	2	CONSULTAS	300 (150 consultas por profissional)	76,17	22.851,00	274.212,00
			ECOCARDIOGRAMA	40	150,83	6.033,20	72.398,40
			MAPA	40	99,17	3.966,80	47.601,60
			TESTE DE ESFORÇO	40	107,75	4.310,00	51.720,00



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

correlatas.		HOLTER	40	115,25	4.610,00	55.320,00
<b>VALOR MÉDIO MÊS.....R\$</b>						<b>41.771,00</b>
<b>VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$</b>						<b>501.252,00</b>

**LOTE 12 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - GASTROENTEROLOGIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	<b>CONSULTAS MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES:</b> Especializadas, Avaliação, Realização e Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	CONSULTAS	100	67,83	6.783,00	81.396,00
			ENDOSCOPIA	80	163,50	13.080,00	156.960,00
<b>VALOR MÉDIO MÊS.....R\$</b>							<b>19.863,00</b>
<b>VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$</b>							<b>238.356,00</b>

**LOTE 13 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - PROCTOLOGIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	<b>MÉDICO PROCTOLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES:</b> Consultas Especializadas, Avaliação, Realização e Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas	1	CONSULTAS	100	72,33	7.233,00	86.796,00
			COLONOSCOPIA	60	235,83	14.149,80	169.797,60
			RETROSIGMO DOSCOPIA	20	235,83	4.716,60	56.599,20
<b>VALOR MÉDIO MÊS.....R\$</b>							<b>26.099,40</b>
<b>VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$</b>							<b>313.192,80</b>

**LOTE 14 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - GINECOLOGIA**



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	<b>MÉDICO GINECOLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES:</b> Consultas Especializadas, Avaliação, Realização e Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	3	CONSULTAS	600 (200 consultas por profissional)	66,83	40.098,00	481.176,00
			COLPOSCOPIA	60	60,00	3.600,00	43.200,00
			CAF	20	270,17	5.403,40	64.840,80
<b>VALOR MÉDIO MÊS.....R\$</b>							<b>49.101,40</b>
<b>VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$</b>							<b>589.216,80</b>

**LOTE 15 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - ALERGISTA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	<b>MÉDICO ALERGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES:</b> Consultas Especializadas, Avaliação, Realização e Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	CONSULTAS	200	57,57	11.514,00	138.168,00
			TESTE ALERGICO DE CONTATO	50	50,17	2.508,50	30.102,00
<b>VALOR MÉDIO MÊS.....R\$</b>							<b>14.022,50</b>
<b>VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$</b>							<b>168.270,00</b>

**LOTE 16 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - MASTOLOGIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	<b>MÉDICO MASTOLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES:</b> Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	CONSULTAS	200	69,67	13.934,00	167.208,00



PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127

VALOR MÉDIO MÊS.....R\$	13.934,00
VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$	167.208,00

**LOTE 17 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE -  
ULTRASSONOGRRAFIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	<b>MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES:</b> Realização e Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	2	EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA	800 (400 exames por profissional)	57,92	46.336,00	556.032,00
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$							46.336,00
VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$							556.032,00

**LOTE 18 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE -  
PSIQUIATRIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	<b>MÉDICO PSIQUIATRA (CAPS) E SUAS ATRIBUIÇÕES:</b> Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	CONSULTAS	120	103,57	12.428,40	149.140,80
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$							12.428,40
VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$							149.140,80

**LOTE 19 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE -  
INFECTOLOGIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	<b>MÉDICO INFECTOLOGISTA (CTA) E SUAS ATRIBUIÇÕES:</b> Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	CONSULTAS	120	97,86	11.743,20	140.918,40



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

	complementares correlatas.						
<b>VALOR MÉDIO MÊS.....R\$</b>							<b>11.743,20</b>
<b>VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$</b>							<b>140.918,40</b>

**LOTE 20 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - NEFROLOGIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE . MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	<b>MÉDICO NEFROLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES:</b> Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	CONSULTAS	120	187,50	22.500,00	270.000,00
<b>VALOR MÉDIO MÊS.....R\$</b>							<b>22.500,00</b>
<b>VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$</b>							<b>270.000,00</b>

**LOTE 21- SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - REUMATOLOGIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE . MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	<b>MÉDICO REUMATOLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES:</b> Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	CONSULTAS	120	192,50	23.100,00	277.200,00
<b>VALOR MÉDIO MÊS.....R\$</b>							<b>23.100,00</b>
<b>VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$</b>							<b>277.200,00</b>

**LOTE 22 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - CIRURGIA GERAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE . MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
1	<b>CIRURGIÃO GERAL E SUAS ATRIBUIÇÕES:</b> Consultas	1	CONSULTAS	120	88,83	10.659,60	127.915,20



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	PEQ. CIRURGIA S	15	321,67	4.825,05	57.900,60
	MEDIA CIRURGIA S	15	651,67	9.775,05	117.300,60
<b>VALOR MÉDIO MÊS.....R\$</b>					<b>25.259,70</b>
<b>VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$</b>					<b>303.116,40</b>

<b>RESUMO GERAL</b>	
<b>VALOR MÉDIO MENSAL.....</b>	<b>R\$ 1.727.181,27</b>
<b>VALOR MÉDIO TOTAL.....</b>	<b>R\$ 20.726.175,24</b>

#### **4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 4.1 – 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente forneceu serviços iguais ou similares, pertinente e compatível em características com o objeto licitado;
- 4.2 - Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Medicina, e comprovação de regularidade junto ao CRM;
- 4.3 - Diploma e registro no Conselho Regional de Medicina do Responsável Técnico da Empresa, e comprovação de regularidade junto ao CRM;
- 4.4 - Alvará de localização e funcionamento municipal da sede da empresa licitante;
- 4.5 - Alvará de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, ou ainda do Serviço de Inspeção Federal;

#### **5 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 5.1 – Os serviços requisitados objeto licitado deverão ser apresentados, mediante a ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí (Pa);
- 5.2 - A execução dos serviços do presente TR será conforme as necessidades da CONTRATANTE, sendo que o prazo para início da execução será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato e publicação.

#### **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 – Executar os serviços na forma proposta e contratual objeto licitado, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, não se justificando o pagamento de plantões dobrados por falta de fundamento legal;
- 6.2 – A Empresa CONTRATADA deverá elaborar, bem como fazer cumprir, escala médica semanal ao mês considerando o plantão para cada Profissional Médico;
  - 6.2.1 - Garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente a atender às suas necessidades, para a cobertura de todos os serviços e horários, apresentada dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte, à Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.3 - Para fornecimento dos serviços registrado neste Termo de Referência será celebrado o contrato;
- 6.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas e custos adicionais para a prestação do objeto licitado durante o período de execução do contrato;
- 6.5 - Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços;
- 6.6 - Não subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 6.7 - Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa,



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

causar a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;

6.8 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, os encargos trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir em decorrência deste Contrato;

6.9 - Manter durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório;

6.10 - Realizar os serviços através de profissionais integrantes da equipe técnica, vedado à substituição de qualquer deles, sem a prévia autorização da Administração, ficando-lhe vedada a sublocação, cessão ou transferência deste contrato;

6.11 - As substituições de profissionais nos plantões deverão ser feitas pelos profissionais constantes do próprio corpo clínico da contratada;

6.12 - A CONTRATADA terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar do substituto, a seguinte documentação:

- Currículo Vitae;
- Cópia autenticada do diploma;
- Comprovante de registro de regularidade do CRM;
- Comprovante de residência médica na especialidade;
- Cópia autenticada de título de especialista expedido por qualquer entidade de classe (CRM ou APM)

6.13 - Preservar, durante todo o prazo contratual, todas as condições que lhe asseguraram habilitação no procedimento licitatório, determinante da celebração deste ajuste;

6.14 - Designar um representante para a coordenação dos serviços ora contratados, comunicando expressamente a designação à Secretaria Municipal de Saúde por escrito, ficando este, também representando a CONTRATADA perante a Direção da Secretaria Municipal de Saúde;

6.15 - Zelar pela observância, pelos profissionais, pela execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício da medicina e a sua especialidade;

6.16 - Fazer registrar em livro próprio, denominado “Diário de Locação de Serviços” ao final de cada jornada de trabalho, todos os atendimentos feitos durante o dia, e rubricar as notações através do representante da empresa;

6.17 - Responsabilizar pelos danos causados à SETORES DE TRABALHO ou a terceiros na execução dos serviços pelos seus prepostos, sejam eles decorrentes de culpa ou dolo, assumido a reparação ou ressarcimento à Secretaria Municipal de Saúde pelas despesas que fizerem em decorrência;

6.18 - Participar através de seu representante legal ou preposto designado expressamente da reunião mensal com a Divisão de Serviços Médicos da Secretaria Municipal de Saúde;

6.19 - Substituir o Profissional infrator sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras penalidades, sempre que o infrator infringir normas técnicas, éticas, determinações administrativas, procedimentos e/ ou normas internas;

6.20 - Participar de trabalhos científicos, programas, protocolos e convênios mantidos e/ou quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo nomear representante, membro do corpo clínico, para representá-lo;

6.21 - Apresentar até o 10º (décimo) dia de cada mês, os documentos comprobatórios das quitações referentes a impostos e obrigações sociais de sua responsabilidade;

6.22 - Manter o cadastro da empresa médica e dos médicos regularizados junto ao CRM;

6.23 - A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos médicos e éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Técnico.

6.24 - As empresas terão um prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da implantação, para adaptarem-se ou pronunciarem-se sobre determinações administrativas, procedimentos e/ou normas dos serviços, sempre por escrito;

6.25. Na contratação de sociedades cooperativas, o órgão ou entidade deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

6.26. Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.

6.27. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa.

**6.28. DA GARANTIA DO CONTRATO**

6.28.1. A empresa vencedora do certame licitatório terá que garantir o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, devendo prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, pelas seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

6.28.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

6.28.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da empresa vencedora e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.28.4. Se a garantia prestada pela empresa vencedora for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada por ela, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no contrato.

6.28.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a empresa vencedora se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

6.28.6. Caso haja atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento dos prestadores de serviços e ou empregados vinculados à prestação de serviços ora contratada, poderá a garantia ser utilizada total ou parcial para cumprir as obrigações contratuais com estes, para que não ocorra interrupção e ou suspensão do objeto do contrato em comento.

6.28.7. Na hipótese de rescisão do contrato unilateral motivada pela Contratada, sem previsão contratual, o Município de Tucuruí executará a garantia acordada para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.28.8. Vedado à subcontratação total de serviço aqui proposta pela empresa vencedora, conforme entendimento expresso (Acórdão nº 954/2012 – Plenário), podendo ocorrer a referida sublocação parcialmente.

**7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;

7.2 - Disponibilizar à CONTRATADA a infra-estrutura da UPA e SAMU para garantir o pleno desenvolvimentos dos serviços descritos, aí incluído pessoal de apoio e auxiliar, devendo prover, também os meios técnicos de material pessoal auxiliar e de apoio para conservação, organização e manutenção dos serviços de arquivo médico estatístico;

7.3 - Prestar a CONTRATADA toda informação necessárias ao pleno cumprimento do objeto;

7.4 - Exigir da CONTRATADA que a prestação de serviço seja feito dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará e Associação Paraense de Medicina, determinações administrativas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados;

7.5 - Exigir da CONTRATADA, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição;

7.6 - A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços, caso este esteja em desacordo com as obrigações ou proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário;



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

7.7 - Nos termos do artigo 78, XV da Lei de Licitação Administração Municipal poderá atrasar até 90 (noventa) dias os pagamentos devidos CONTRATADA, considerado como atraso quando a mesma cumprir as obrigações previstas no item 10 para iniciar o prazo de pagamento, não podendo ela suspender os serviços durante tal período sob pena de sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência e nas leis vigentes, ficando responsabilizadas pelos Danos Morais e Materiais pela ausência da prestação do serviço, ora contratado.

**8- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Funcional Programática: 10.302.0029-2.089 REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-UPA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 12110000 -Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

Fonte de Recursos: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d

Fonte de Recursos: 12170000 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS.

Funcional Programática: 10.302.0029-2.088 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA-SAMU

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

Fonte de Recursos: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d;

Fonte de Recursos: 12170000 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS.

Funcional Programática: 10.302.0029-2.082 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

Fonte de Recursos: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d;

Fonte de Recursos: 12170000 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS.

Funcional Programática: 10.301.0031-2.096 NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA/NASF

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

Fonte de Recursos: 12120000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais

Funcional Programática: 10.302.0029-2.090 REDE SAÚDE MENTAL (CAPS)

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

Fonte de Recursos: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d;

Fonte de Recursos: 12170000 - Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS

Funcional Programática: 10.305.0028-2.078 CENTRO DE TESTAGEM ANÔNIMA CTA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde;

Fonte de Recursos: 12150000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime

**9 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA**

9.1 – A(s) Licitante(s) Vendedora(s) será convocado para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência;

9.2 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os credenciados no cadastro de reserva remanescente, na ordem dos lances finais, para assinatura do mesmo, em igual



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos valores registrado em ata;

9.3 - O contrato advindo do certame licitatório será publicado no portal da prefeitura, na forma da Lei, para que produza seus efeitos legais;

9.4 – Para fins de instruir a **CONTRATAÇÃO** e conhecimento dos profissionais que prestarão serviços nos locais referidos a fim de que tais prestação de serviços transitem nas dependências dos aludidos estabelecimentos, a **CONTRATADA** abriga-se a apresentar à **CONTRATANTE** relação contendo a qualificação completa (nome, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade dos médicos que ela designar para prestar serviços e cópias autenticadas dos seguintes documentos:

**9.4.1** - Diploma de Graduação em medicina;

**9.4.2** - Certificado de conclusão de residência;

9.4.3 - Certificado de Registro junto ao órgão regulador da especialidade;

9.4.4 - Carteira do órgão regulador da especialidade;

9.4.5 - Carteira do CRM;

9.4.6 – Certidão de quitação de anuidade do CRM;

9.4.7 - Comprovação de possuir no quadro permanente ou contrato de prestação de serviço registrado em cartório, médicos na especialidade apresentada na proposta (comprovação se fará na forma de apresentação cópia da CTPS, contrato social se sócio da empresa ou outra da legislação vigente);

9.7 - O **CONTRATO** a ser assinado terá como base a **MINUTA DE CONTRATO** que fará parte do certame licitatório, como anexo ao ato convocatório;

9.8 – O **CONTRATO** a ser firmado conterá previsão de alteração do objeto na forma da Lei 8.666/93;

9.9 – O Contrato estabelecerá outras condições, como forma de pagamento, prazo de vigência, responsabilidade das partes, multas para mora e inadimplemento, dotações a conta da qual correrão as despesas de seu objeto, entre outras;

9.10 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.11- Foi estabelecida cláusula de repactuação com critérios diferenciados para a atualização de preços, devendo ser observada a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.12 - No planejamento da presente contratação foi identificada a conveniência e a oportunidade de fixar sua vigência em 12 (doze) meses. Esta deliberação se justifica pelo prazo de vigência o que confere mais segurança para os interessados apresentarem propostas mais vantajosas em decorrência da estabilidade que lhes é conferida;

9.13 - No âmbito federal a questão já foi superada com a Orientação Normativa AGU nº 01/2009, segundo a qual “a vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro”;

## **10 – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 – O Faturamento das Notas Fiscais/ faturas será emitido pela **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente de competência da prestação dos serviços, em nome da **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI: Trav. Jose Nery Torres, nº 102, Santa Isabel, Tucuruí-PA – CNPJ: 11.193.159/0001-96**, mediante a entrega do comprovante do cumprimento dos compromissos(produção) e ou comprovante da escala medica (serviços prestados) após a emissão da nota devidamente regularizada pelo setor de compras;

10.2. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí/PA;

10.3. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

10.4. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atesto de conformidade com o fornecimento;



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

10.5. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses TODA A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO RELACIONADA:

- 10.5.1- Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
- 10.5.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.5.3 - Certidão Negativa Municipal da Sede licitante;
- 10.5.4 - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- 10.5.5 - Certidão Trabalhista;
- 10.5.6 - Ordem de Serviço;
- 10.5.7 - Ateste do fiscal do contrato;

10.6 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte: CONTA CORRENTE Nº:.....BANCO:.....AGÊNCIA Nº:.....;

10.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

10.8 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

10.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## **11 – DAS SANÇÕES**

11.1 - O descumprimento das obrigações e demais condições deste Termo de Referência, do Edital e dos Contratos, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

- I - Advertência;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tucuruí;
- III - Multa pelo atraso na execução dos serviços;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

11.2 - Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

11.3 - As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação;

11.4 - As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante do Edital.

## **12 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A fiscalização da execução de cada contrato será exercida por servidor designado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí, à qual compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA;

12.2 - A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

## **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

13.1 - A Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo solicitar sua substituição, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público;

13.2 - Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Saúde através de laudo, que os serviços se encontram em desacordo com o edital, após contraditório, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;

13.3 - Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer sofra os danos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado, não restando qualquer ônus a Secretaria, sequer subsidiariamente;

13.4 - O contratado responsabilizar-se à civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

---

Katiane Sarraf Daibes Marques  
Secretária Municipal de Saúde  
Port. 097/2019 - GP



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ**  
**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS**  
**PROCESSO N° 20190127**

**Att. Pregoeiro**  
**Abertura: 10/10/2019**  
**Hora: 14h00min**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ - H.M.T, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS (ESF, MELHOR EM CASA, NASF, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS), DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (PA).

**LOTE n°..... - .....**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
<b>VALOR MÉDIO MÊS.....R\$</b>							.....
<b>VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$</b>							.....

- ⇒ Valor Total do(s) lote(s): ..... R\$: ..... ( ..... por extenso .....).
- ⇒ Validade da Proposta: 60 dias.
- ⇒ Prazo de execução: IMEDIATO, após o recebimento da Autorização da Ordem de Serviço.
- ⇒ Dados Bancário:  
 Banco:  
 Agência:  
 Conta:
- ⇒ A empresa xxxxxxxx, é ciente de todas as condições do presente Edital do PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS e concorda com as mesmas.

...../PA, ..... de ..... de 2019.

Nome: .....  
 Cargo / Função  
 CPF: ..... RG .....



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

**ANEXO III**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ**  
**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS**  
**PROCESSO Nº 20190127**

**Att. Pregoeiro**

**Abertura: 10/10/2019**

**Hora: 14h00min**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ - H.M.T, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS (ESF, MELHOR EM CASA, NASF, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS), DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (PA).

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG sob o nº. \_\_\_\_\_, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça às vezes para fins licitatórios, confere-os à \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, e inscrito do CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de TUCURUÍ, a participar no processo licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP Nº PP-008/2019-SEMS, podendo o mesmo formular propostas escrita e lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, declarações, assinar contratos, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome e CPF do representante legal da empresa)  
Firma reconhecida



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ**  
**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS**  
**PROCESSO Nº 20190127**

**Att. Pregoeiro**

**Abertura: 10/10/2019**

**Hora: 14h00min**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ - H.M.T, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS (ESF, MELHOR EM CASA, NASF, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS), DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (PA).

CONFORME ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

(nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada por seu sócio ou proprietário Sr\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade \_\_\_\_\_ doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome e CPF do representante legal da empresa



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ  
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS  
PROCESSO N° 20190127**

**Att. Pregoeiro**

**Abertura: 10/10/2019**

**Hora: 14h00min**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ - H.M.T, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS (ESF, MELHOR EM CASA, NASF, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS), DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (PA).

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo), representante legalmente constituído da Licitante (inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo), DECLARA, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório.– Pregão Presencial SRP N° PP-008/2019-SEMS.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome e CPF do representante legal da empresa



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ**  
**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS**  
**PROCESSO N° 20190127**

**Att. Pregoeiro**

**Abertura: 10/10/2019**

**Hora: 14h00min**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ - H.M.T, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS (ESF, MELHOR EM CASA, NASF, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS), DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (PA).

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo), representante legalmente constituído da Licitante (inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, nos termos do §2º do art.32, da Lei nº 8.666/93, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório (PREGÃO PRESENCIAL/SRP) N° SRP N° PP-008/2019-SEMS e que contra ela não existe nenhum pedido de insolvência/falência ou concordata, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, finalmente, que possui as condições operacionais necessárias à perfeita execução do objeto.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome e CPF do representante legal da empresa



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO INCISO XXX III DO ART. 7º DA CF**

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ  
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS  
PROCESSO N° 20190127**

**Att. Pregoeiro**

**Abertura: 10/10/2019**

**Hora: 14h00min**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ - H.M.T, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS (ESF, MELHOR EM CASA, NASF, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS), DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (PA).

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo), representante legalmente constituído da Licitante (inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo), DECLARA, em atendimento ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP N° PP-008/2019-SEMS ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome e CPF do representante legal da empresa

**Obs:** se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

(CASO SE ENQUADRE)

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ  
PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS  
PROCESSO N° 20190127**

**Att. Pregoeiro**

**Abertura: 10/10/2019**

**Hora: 14h00min**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ - H.M.T, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS (ESF, MELHOR EM CASA, NASF, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS), DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (PA).

O signatário do presente, o senhor (inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo), representante legalmente constituído da Licitante (inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo), DECLARA em atendimento ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP N° PP-008/2019-SEMS, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3° da Lei Complementar 123/2006, que:

- a) Se enquadra como ( ) MICROEMPRESA-ME ou ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3° da Lei Complementar 123/2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do §4° do art.3° da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome e CPF do representante legal da empresa



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

**ANEXO IX**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos ..... dias do mês de ..... de 2019, O Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Trav. José Nery Torres, 102, Santa Isabel – Tucuruí-PA, CNPJ n° 11.193.159/0001-96, representado por pela Secretária Senhora Katiane Sarraf Daibes Marques, no uso da competência que lhe foi atribuída, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do(s) fornecedor(es) abaixo elencado(s), vencedor(es) do Pregão Presencial N° PP-008/2019-, pelo sistema de registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ - H.M.T, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS (ESF, MELHOR EM CASA, NASF, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS), DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (PA).

**1. DO OBJETO E FORNECEDOR**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ - H.M.T, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS (ESF, MELHOR EM CASA, NASF, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS), DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (PA).

a) Fornecedor ....., pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º ....., com sede na Rua/Av. .... n.º ....., Bairro ....., na cidade de ....., estado do ....., CEP: ....., telefone: (....) ....., e-mail: ....., telefone do representante em TUCURUÍ/PA (...) ....., e-mail: ....., representada por seu(sua) ....., Sr(a). ....., (nacionalidade, estado civil e profissão), residente e domiciliado(a) na Rua/Av. .... n.º ....., Bairro ....., na cidade de ....., estado do ....., CEP: ....., portador(a) do RG n.º ..... SSP/..... e CPF n.º .....

**LOTE n°..... - .....**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
.....	.....	.....	.....	..... ..	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	..... ..	.....	.....	.....
<b>VALOR MÉDIO MÊS.....R\$</b>							.....
<b>VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$</b>							.....

**2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

2.1. O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho e autorização de retirada, observadas as disposições contidas no edital do Pregão Presencial SRP N° PP-008/2019-SEMS.



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

2.2. O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Serviços ou Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial SRP Nº PP-008/2019-SEMS.

2.3. O(s) fornecedor(es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, até o limite quantitativo registrado nesta Ata de Registro de Preços.

### **3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata de Registro de Preços.

3.2. As partes se obrigam à observância dos preços unitários indicados neste Ata de Registro de Preços.

3.3. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

### **4. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ.

### **5. DA VIGÊNCIA**

5.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser firmado contrato/empenho para aquisição dos serviços registrados em ata durante esse período.

### **6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 O FORNECEDOR poderá ter seu registro cancelado quando:

6.1.1 Por iniciativa da Administração, quando:

6.1.1.1 Não cumprirem as exigências do Edital de Licitação do Pregão Presencial SRP Nº PP-008/2019-SEMS e as condições da presente Ata de Registro de Preços;

6.1.1.2 Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

6.1.1.3 Derem causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;

6.1.1.4 Não ficarem mantidas as condições de habilitação e compatibilidade;

6.1.1.5 Não aceitarem a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificados.

6.1.2 Por iniciativa do próprio **FORNECEDOR**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

6.1.3 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado, com decisão fundamentada do Fundo Municipal De SAÚDE DE Tucuruí.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;

7.2 - Disponibilizar à CONTRATADA a infra-estrutura da UPA e SAMU para garantir o pleno desenvolvimento dos serviços descritos, aí incluído pessoal de apoio e auxiliar, devendo prover, também os meios técnicos de material pessoal auxiliar e de apoio para conservação, organização e manutenção dos serviços de arquivo médico estatístico;

7.3 - Prestar a CONTRATADA toda informação necessárias ao pleno cumprimento do objeto;

7.4 - Exigir da CONTRATADA que a prestação de serviço seja feito dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará e Associação Paraense de Medicina, determinações administrativas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados;

7.5 - Exigir da CONTRATADA, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição;



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

7.6 - A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços, caso este esteja em desacordo com as obrigações ou proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário;

7.7 - Nos termos do artigo 78, XV da Lei de Licitação Administração Municipal poderá atrasar até 90 (noventa) dias os pagamentos devidos CONTRATADA, considerado como atraso quando a mesma cumprir as obrigações previstas no item 10 para iniciar o prazo de pagamento, não podendo ela suspender os serviços durante tal período sob pena de sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência e nas leis vigentes, ficando responsabilizadas pelos Danos Morais e Materiais pela ausência da prestação do serviço, ora contratado.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – Executar os serviços na forma proposta e contratual objeto licitado, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, não se justificando o pagamento de plantões dobrados por falta de fundamento legal;

8.2 – A Empresa CONTRATADA deverá elaborar, bem como fazer cumprir, escala médica semanal ao mês considerando o plantão para cada Profissional Médico;

8.2.1 - Garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente a atender às suas necessidades, para a cobertura de todos os serviços e horários, apresentada dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte, à Secretaria Municipal de Saúde;

8.3 - Para fornecimento dos serviços registrado neste Termo de Referência será celebrado o contrato;

8.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas e custos adicionais para a prestação do objeto licitado durante o período de execução do contrato;

8.5 - Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços;

8.6 - Não subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.7 - Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;

8.8 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, os encargos trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir em decorrência deste Contrato;

8.9 - Manter durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório;

8.10 - Realizar os serviços através de profissionais integrantes da equipe técnica, vedado à substituição de qualquer deles, sem a prévia autorização da Administração, ficando-lhe vedada a sublocação, cessão ou transferência deste contrato;

8.11 - As substituições de profissionais nos plantões deverão ser feitas pelos profissionais constantes do próprio corpo clínico da contratada;

8.12 - A CONTRATADA terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar do substituto, a seguinte documentação:

- Currículo Vitae;
- Cópia autenticada do diploma;
- Comprovante de registro de regularidade do CRM;
- Comprovante de residência médica na especialidade;
- Cópia autenticada de título de especialista expedido por qualquer entidade de classe (CRM ou APM)

8.13 - Preservar, durante todo o prazo contratual, todas as condições que lhe asseguraram habilitação no procedimento licitatório, determinante da celebração deste ajuste;

8.14 - Designar um representante para a coordenação dos serviços ora contratados, comunicando expressamente a designação à Secretaria Municipal de Saúde por escrito, ficando este, também representando a CONTRATADA perante a Direção da Secretaria Municipal de Saúde;



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

- 8.15 - Zelar pela observância, pelos profissionais, pela execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício da medicina e a sua especialidade;
- 8.16 - Fazer registrar em livro próprio, denominado “Diário de Locação de Serviços” ao final de cada jornada de trabalho, todos os atendimentos feitos durante o dia, e rubricar as notações através do representante da empresa;
- 8.17 - Responsabilizar pelos danos causados à SETORES DE TRABALHO ou a terceiros na execução dos serviços pelos seus prepostos, sejam eles decorrentes de culpa ou dolo, assumido a reparação ou ressarcimento à Secretaria Municipal de Saúde pelas despesas que fizerem em decorrência;
- 8.18 - Participar através de seu representante legal ou preposto designado expressamente da reunião mensal com a Divisão de Serviços Médicos da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.19 - Substituir o Profissional infrator sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras penalidades, sempre que o infrator infringir normas técnicas, éticas, determinações administrativas, procedimentos e/ ou normas internas;
- 8.20 - Participar de trabalhos científicos, programas, protocolos e convênios mantidos e/ou quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo nomear representante, membro do corpo clínico, para representá-lo;
- 8.21 - Apresentar até o 10º (décimo) dia de cada mês, os documentos comprobatórios das quitações referentes a impostos e obrigações sociais de sua responsabilidade;
- 8.22 - Manter o cadastro da empresa médica e dos médicos regularizados junto ao CRM;
- 8.23 - A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos médicos e éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Técnico.
- 8.24 - As empresas terão um prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da implantação, para adaptarem-se ou pronunciarem-se sobre determinações administrativas, procedimentos e/ou normas dos serviços, sempre por escrito;
- 8.25. Na contratação de sociedades cooperativas, o órgão ou entidade deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.
- 8.26. Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.
- 8.27. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições deste Termo de Referência, do Edital e dos Contratos, sujeitará a empresa às seguintes sanções, quando for o caso:

I - Advertência;

II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tucuruí;

III - Multa pelo atraso na execução dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2 Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

9.3 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação;

9.4 As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante do Edital.

## **10. DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de TUCURUÍ/PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser administrativamente solucionados,



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Presencial SRP Nº PP-008/2019-SEMS e a proposta do **FORNECEDOR**.

11.2. A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Prefeitura Municipal de TUCURUÍ-Secretaria Municipal de Saúde, a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em xx (.....) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - Fundo Municipal De Saúde De Tucuruí** e pela(s) **FORNECEDOR(AS)**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

TUCURUÍ/PA, .....de .....de 2019.

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ

CNPJ Nº 11.193.159/0001-96

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Port. 097/2019 – GP

---

RAZÃO SOCIAL EMPRESA VENCEDORA

CNPJ (MF) n.º

Nome do Representante

CPF n.º.....



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

**ANEXO X**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAL ÓRGÃO CARONA**

Termo de Adesão que entre si celebram o MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ, e o (a) \_\_\_\_\_, como **Órgão Carona**, para fins de participação no Registro de Preços para futuro **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ - H.M.T, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS (ESF, MELHOR EM CASA, NASF, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS), DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (PA).** Por este termo de Adesão, o (a) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ concorda com os termos do Registro de Preços a ser promovido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pela \_\_\_\_\_; – Secretária da Saúde De Tucuruí, para fins de Registro de Preços para o fornecimento dos objetos, cuja descrição detalhada encontra-se na planilha anexa.

**LOTE nº..... - .....**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
<b>VALOR MÉDIO MÊS.....R\$</b>							.....
<b>VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$</b>							.....

TUCURUÍ/PA, .....de .....de 2019.

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ  
CNPJ Nº 11.193.159/0001-96  
KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Port. 097/2019 – GP

\_\_\_\_\_  
CARONA  
Representante órgão Carona



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

**ANEXO XI**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXXXXXXXXX**

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ E DE OUTRO LADO A EMPRESA....., COMO A BAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.193.159/0001-96, com sede à Trav. José Nery Torres, 102, Santa Isabel – Tucuruí-PA, representado pela **Katiane Sarraf Daibes Marques**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº.... inscrito no CPF/MF nº....., residente e domiciliado na Rua....., nº ....., Bairro: .....ao final assinado. E do outro lado, a Empresa....., com sede em ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por....., Sr (a)....., CPF nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado à ....., doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8. 250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2019 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013) e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ - H.M.T, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS (ESF, MELHOR EM CASA, NASF, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS), DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (PA).

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8. 250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2019 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013).

**3 - CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1- O prazo de vigência deste Contrato será de .....(.....) meses e terá início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ extinguido-se em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos Arts.57 e 110 da Lei Nº 8.666/93.

**4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 - O valor global deste contrato em REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ - H.M.T, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS (ESF, MELHOR EM CASA, NASF, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES**



**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

(CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS), DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (PA), de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada.

O valor global da proposta é de R\$......(.....), para o(s) item(s) de n°.....,consolidada e registrada, conforme preço discriminado abaixo:

LOTE n°..... - .....

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL P/ 12 MESES
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
<b>VALOR MÉDIO MÊS.....R\$</b>							.....
<b>VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$</b>							.....

**5 - CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

36.1. O preço é fixo e irrevogável.

36.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e no Decreto n° 7892/2013.

**6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

ÓRGÃO: .....

UNID. EXEC.: .....

FONTE: .....

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 O Faturamento das Notas Fiscais/ faturas será emitido pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente de competência da prestação dos serviços, em nome da CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI: Trav. Jose Nery Torres, n° 102, Santa Isabel, Tucuruí-PA – CNPJ: 11.193.159/0001-96, mediante a entrega do comprovante do cumprimento dos compromissos(produção) e ou comprovante da escala medica (serviços prestados) após a emissão da nota devidamente regularizada pelo setor de compras;

7.2 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí/PA;

7.3 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

7.4 Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atesto de conformidade com o fornecimento;

7.5 O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses TODA A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO RELACIONADA:

- Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

- Certidão Negativa Municipal da Sede licitante;
- Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- Certidão Trabalhista;
- Ordem de Serviço;
- Ateste do fiscal do contrato;

7.6 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte: CONTA CORRENTE Nº:.....BANCO:.....AGÊNCIA Nº:.....;

7.7 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

7.8 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar os serviços na forma proposta e contratual objeto lícitado, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, não se justificando o pagamento de plantões dobrados por falta de fundamento legal;

8.2 – A Empresa CONTRATADA deverá elaborar, bem como fazer cumprir, escala médica semanal ao mês considerando o plantão para cada Profissional Médico;

8.2.1 - Garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente a atender às suas necessidades, para a cobertura de todos os serviços e horários, apresentada dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte, à Secretaria Municipal de Saúde;

8.3 - Para fornecimento dos serviços registrado neste Termo de Referência será celebrado o contrato;

8.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas e custos adicionais para a prestação do objeto lícitado durante o período de execução do contrato;

8.5 - Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços;

8.6 - Não subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.7 - Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;

8.8 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, os encargos trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir em decorrência deste Contrato;

8.9 - Manter durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório;

8.10 - Realizar os serviços através de profissionais integrantes da equipe técnica, vedado à substituição de qualquer deles, sem a prévia autorização da Administração, ficando-lhe vedada a sublocação, cessão ou transferência deste contrato;

8.11 - As substituições de profissionais nos plantões deverão ser feitas pelos profissionais constantes do próprio corpo clínico da contratada;

8.12 - A CONTRATADA terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar do substituto, a seguinte documentação:

- Currículo Vitae;
- Cópia autenticada do diploma;
- Comprovante de registro de regularidade do CRM;



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

- Comprovante de residência médica na especialidade;
  - Cópia autenticada de título de especialista expedido por qualquer entidade de classe (CRM ou APM)
- 8.13 - Preservar, durante todo o prazo contratual, todas as condições que lhe asseguraram habilitação no procedimento licitatório, determinante da celebração deste ajuste;
- 8.14 - Designar um representante para a coordenação dos serviços ora contratados, comunicando expressamente a designação à Secretaria Municipal de Saúde por escrito, ficando este, também representando a CONTRATADA perante a Direção da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.15 - Zelar pela observância, pelos profissionais, pela execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício da medicina e a sua especialidade;
- 8.16 - Fazer registrar em livro próprio, denominado “Diário de Locação de Serviços” ao final de cada jornada de trabalho, todos os atendimentos feitos durante o dia, e rubricar as notações através do representante da empresa;
- 8.17 - Responsabilizar pelos danos causados à SETORES DE TRABALHO ou a terceiros na execução dos serviços pelos seus prepostos, sejam eles decorrentes de culpa ou dolo, assumido a reparação ou ressarcimento à Secretaria Municipal de Saúde pelas despesas que fizerem em decorrência;
- 8.18 - Participar através de seu representante legal ou preposto designado expressamente da reunião mensal com a Divisão de Serviços Médicos da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.19 - Substituir o Profissional infrator sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras penalidades, sempre que o infrator infringir normas técnicas, éticas, determinações administrativas, procedimentos e/ ou normas internas;
- 8.20 - Participar de trabalhos científicos, programas, protocolos e convênios mantidos e/ou quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo nomear representante, membro do corpo clínico, para representá-lo;
- 8.21 - Apresentar até o 10º (décimo) dia de cada mês, os documentos comprobatórios das quitações referentes a impostos e obrigações sociais de sua responsabilidade;
- 8.22 - Manter o cadastro da empresa médica e dos médicos regularizados junto ao CRM;
- 8.23 - A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos médicos e éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Técnico.
- 8.24 - As empresas terão um prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da implantação, para adaptarem-se ou pronunciarem-se sobre determinações administrativas, procedimentos e/ou normas dos serviços, sempre por escrito;
- 8.25. Na contratação de sociedades cooperativas, o órgão ou entidade deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.
- 8.28. Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.
- 8.29. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa.

**9 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- 9.1 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;
- 9.2 - Disponibilizar à CONTRATADA a infra-estrutura da UPA e SAMU para garantir o pleno desenvolvimentos dos serviços descritos, aí incluído pessoal de apoio e auxiliar, devendo prover, também os meios técnicos de material pessoal auxiliar e de apoio para conservação, organização e manutenção dos serviços de arquivo médico estatístico;
- 9.3 - Prestar a CONTRATADA toda informação necessárias ao pleno cumprimento do objeto;
- 9.4 - Exigir da CONTRATADA que a prestação de serviço seja feito dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

do Pará e Associação Paraense de Medicina, determinações administrativas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados;

9.5 - Exigir da CONTRATADA, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição;

9.6 - A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços, caso este esteja em desacordo com as obrigações ou proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário;

9.7 - Nos termos do artigo 78, XV da Lei de Licitação Administração Municipal poderá atrasar até 90 (noventa) dias os pagamentos devidos CONTRATADA, considerado como atraso quando a mesma cumprir as obrigações previstas no item 10 para iniciar o prazo de pagamento, não podendo ela suspender os serviços durante tal período sob pena de sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência e nas leis vigentes, ficando responsabilizadas pelos Danos Morais e Materiais pela ausência da prestação do serviço, ora contratado.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

10.1 Os serviços requisitados objeto licitado deverão ser apresentados, mediante a ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí (Pa);

10.2 A execução dos serviços do presente TR será conforme as necessidades da CONTRATANTE, sendo que o prazo para início da execução **será de até 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato e publicação.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1- A fiscalização da execução de cada contrato será exercida por servidor designado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí, à qual compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA;

11.2 A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

12.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

12.3 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1- A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper a execução dos serviços sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a alínea “h” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

14.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

14.2 - Serão de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

14.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

14.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

14.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante adjudicatário que:

Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços.

Apresentar documentação falsa.

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

Ensejar o retardamento da execução do objeto.

Não mantiver a proposta.

Cometer fraude fiscal.

Comportar-se de modo inidôneo

15.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

15.3.1 Advertência por escrito;

15.3.2 Multas:

15.3.2.1 Multa de mora nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso depois de decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1ª (primeira) à 5ª (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6ª (sexta) à 10ª (décima) hora;



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11ª (décima-primeira) à 20ª (vigésima) hora

15.3.2 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento.

15.3.3 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro

15.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Tucuruí e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos.

15.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Tucuruí - Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, à diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.9 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA DO CONTRATO**

16.1. A empresa vencedora do certame licitatório terá que garantir o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, devendo prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, pelas seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

16.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

16.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da empresa vencedora e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

16.4. Se a garantia prestada pela empresa vencedora for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada por ela, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no contrato.

16.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a empresa vencedora se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

16.6. Caso haja atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento dos prestadores de serviços e ou empregados vinculados à prestação de serviços ora contratada, poderá a garantia ser utilizada total ou parcial para cumprir as obrigações contratuais com estes, para que não ocorra interrupção e ou suspensão do objeto do contrato em comento.

16.7. Na hipótese de rescisão do contrato unilateral motivada pela Contratada, sem previsão contratual, o Município de Tucuruí executará a garantia acordada para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.8. Vedado à subcontratação total de serviço aqui proposta pela empresa vencedora, conforme entendimento expresso (Acórdão nº 954/2012 – Plenário), podendo ocorrer a referida sublocação parcialmente.



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

17.2 - E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Tucuruí - PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Pelo Município de Tucuruí/CONTRATANTE:

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ  
CNPJ N° 11.193.159/0001-96  
KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Port. 097/2019 – GP

Pela CONTRATADA:

---

RAZÃO SOCIAL EMPRESA  
CNPJ N°.....  
NOME DO REPRESENTANTE  
CPF N°

Testemunhas:

---

---



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO AUTORIZANDO AO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ PARA INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES**

**(MODELO)**

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio

**Ref:** Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP N° PP-008/2019-SEMS - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE TUCURUÍ/PA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ - H.M.T, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS (ESF, MELHOR EM CASA, NASF, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS), DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (PA).

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo), representante legalmente constituído da Licitante (inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo, autoriza, por este instrumento o MUNICÍPIO DE TUCURUÍ a realizar todas as investigações complementares que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório da PREGÃO PRESENCIAL SRP N° PP-008/2019-SEMS.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome e CPF do representante legal da empresa



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-008/2019-SEMS - PROCESSO Nº 20190127**

**ANEXO XIII**

**DECLARAÇÃO DE FIDELIDADE E VERACIDADE DOS DOCUMENTOS**

(MODELO)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio

**Ref:** Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-008/2019-SEMS - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE TUCURUÍ/PA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ - H.M.T, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS (ESF, MELHOR EM CASA, NASF, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS), DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (PA).

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo), representante legalmente constituído da Licitante (inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo, DECLARA para os devidos fins de direito, que aceitamos e atendemos todas as condições do Edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-008/2019-SEMS, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome e CPF do representante legal da empresa



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

**ANEXO XIV**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**  
(MODELO)

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio

**Ref:** Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP N° PP-008/2019-SEMS - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE TUCURUÍ/PA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ - H.M.T, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS (ESF, MELHOR EM CASA, NASF, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS), DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (PA).

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo, CPF, RG e endereço completo), representante legalmente constituído da Licitante (inserir os dados da Licitante, razão social, CNPJ e endereço completo, abaixo assinado, DECLARA:

Que os sócios, dirigentes da empresa licitante não possuem parentes determinados na Lei Civil brasileira com os gestores públicos e ou servidores públicos envolvidos no presente certame licitatório, em cumprimento aos Princípios da Moralidade e Impessoalidade<sup>5</sup>.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome e CPF do representante legal da empresa

---

<sup>5</sup> Acórdão 1941/2013-Plenário, TC 025.582/2011-9, relator Ministro José Múcio Monteiro, 24.7.2013.



---

**PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS - PROCESSO N° 20190127**

**ANEXO XV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA**

Declaramos para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPL/MF sob o n° \_\_\_\_\_, não possui qualquer impedimento junto ao município de Tucuruí-PA, nem tampouco sofreu qualquer tipo de sanção administrativa no tocante á execução de obras/serviços anteriores, tendo cumprido fielmente com todas as obrigações assumidas, estando apta a participar da licitação - PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N° PP-008/2019-SEMS.

Validade: 30 (dias).

Tucuruí-PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ  
CNPJ N° 11.193.159/0001-96  
KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Port. 097/2019 – GP